

Dr. ~~Centro de Controle de Doenças Filárias~~

Examinado em 08.04.88.

Válido até _____

MÉDICO

Examinado em _____

Válido até _____

MÉDICO

Examinado em _____

Válido até _____

MÉDICO

Examinado em _____

Válido até _____

MÉDICO

O portador desta carteira, foi considerado apto sob o ponto de vista médico, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto-contagiosa e foi vacinado contra varíola.

A Autoridade Sanitária em suas visitas, poderá exigir a apresentação desta Carteira, a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta Carteira deverá ser validada anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento da data de revalidade da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. N° 03 Silv
--

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE C.M.A.	PARA N.S.A.	REF. ENC.	DATA 25/08/88	Nº DA C.I. 041/88
--------------	----------------	--------------	------------------	----------------------

ASSUNTO:

Senhora Chefe,

Em anexo, encaminhamos atestado médico da Sra. ROSA
MARIA FERNANDES ATTÍLIO, para as devidas providências.

Atenciosamente

JOSE MAURO GONÇALVES DORTILLO
Coordenador C.M.A.

G. P. C.
Protocolo N° 5010
Data 26/08/88

ENVIADA POR: JOSE MAURO

DESTINADA A: CÉLIA BOTELHO

RECEBIDA:
EM:

Nº E DATA DA RESPOSTA



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO CODENAT FLS. N° MÉDICA
02
21/11

ATESTADO MÉDICO

G. P. C.

Protocolo N° 6868

Data: 28/11/88

ATESTO que o Segurado

Rosa Maria Fernalth

Atílio

portador da Carteira Profissional nº

Série

, necessita de

15

dias

por extenso

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

cle- 16/11/88

HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

LOCALIDADE E DATA

Dr. Paulo Ponce
CRM 554 Pediatra

Ass. DO MÉDICO - CRM Nº

Prof. Mauro Dorileo
Coordenador da O.M.A.

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



CLÍNICA FEMINA



Rua Corumbá, 538
Fone: 321-2528
Cuiabá - MT

Abre Rota mais f
Atlio leva punção
em yarrow, um
perodo de 12/ doze/
dias CID 644.1

Li 11
Dr. Hamil R. Feres 8
CEM-MT. 624 88

ATENDIMENTO DIA E NOITE



INAMPS / INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO
CODEMAT

FLS. Nº 09

Sila

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

ATESTO que a segurada Lora maria
f. Atilio, portadora da Carteira Profissional
nº _____, Série _____, deverá afastar-se do
trabalho por um período de 12 semanas, a partir de
23.08.89, de conformidade com o que dispõem
o parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do
Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

HOSPITAL - PAM

25/8/89
LOCAL - DATA

ASS.  MÉDICO - Nº CRM

CRM 23.8

00195725L-04



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

743

NOME DO EMPREGADO ROSA MARIA FERNANDES ATILIO			Nº CONTA FGTS 321-11		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 17019084581		CARTEIRA DE TRABALHO 00103-799		ADMISSÃO 04/04/88		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 04/04/88		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-6		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 39999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	215.953,60
10/01/92	JCM CREDITADOS 0.275161	59.422,00
10/02/92	JCM CREDITADOS 0.248146	68.333,35
		10/3 - 427.568,43
		10/4 - 547.860,53
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 67.405,51	JUROS E CORR. MONETÁRIA 276.303,44
		TOTAL 343.708,95

BEMAT: AGORA UM GRANDE BANCO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rosa Maria Fernandes

Loc. Nas. Guia

Est. MT Data 26.09.1980

Filiação Adolfo Eustáquio F. N. e Bortolino

Duarte Fernandes

Est. Civil Solteiro Doc. N° 99327

Fts. 156 Liv. 36 Reg. Civil 668

Outro doc. C. Nascimento

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec N° Em /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em /

Estado /

Obr. /

..... /

Data Emissão 10.01.1980 DRT - 141

Assinatura do Funcionário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/10/80
Montilda Cecilia da Costa Chaveira Brito
(Setor de Serviços Auxiliares)
CODENAT -

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr. ROSA MARIA F. ATILIO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Vilario de Arruda Pinto

CODEMAT

CIENTE

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

Rosa Maria F. Atílio

ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. ROSA MARIA F. ATILIO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Vilazio de Araujo Pinto

CIENTE

CODEMAT

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

001151-9

APOLICE(S)

22

APC

44

ESTIPULANTE 015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.605

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

AMDS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

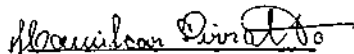
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR

*****00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89


 ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE CEST	PARA NSA	REF.	DATA 24/08/88	Nº DA C. I. 074
------------	-------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO:

Senhora Chefe,

Através da presente estamos solicitando a V.Sª.,
a prorrogação a partir de 17/08/88 da Portaria nº 040/88 de 01/08
/88, que designou a Contadora Gloríalice Sigarini da Siva Garcia,
para responder pela Divisão Técnica/CEST, durante o impedimento
da titular.

Também solicitamos a dispensa da assinatura do
ponto da referida técnica, durante o período em que estiver subs-
tituindo a titular.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS STORT DA CUNHA

ENVIADA POR:
STORTI

ENVIADA A:
CELIA

RECEBIDA:

EM:

Nº E DATA DA RESPIA

*A Divisão de Pessoal
Para providências
em 24/08/88
Celso Lobo Pereira Leite
Chefe do Setor de Administração*

Mo Cont. Reg.

Oraio el as devidas pro-
videncias no sentido de
estabelecer a Portaria Pro-
piciando a substituição
de conformidade el a in-
dicações apresentadas

DP-Em-250888

SABRETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

João Gonçalves da Fonseca
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL

1 1 1977

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondos Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00007

Número 03199



Polegar Direito



Rosamir Fernandes
ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/12/2012

~~Maria da Conceição Costa Monteiro Brito
(Chefe do Serviço de Serviços Auxiliares
- CODENMAT -)~~

p1

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Secretaria de Educação e Cultura

Rua Comandante Costa No. 349

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento de Ensino

Cargo Auxiliar Administrativo

C.B.O. nº

Data admissão 01 de março de 19 80

Registro nº 2 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 10.000,00

(dez mil cruzeiros).

Ass. do empregador ou a cargo c/ leg.

1º

2º

Data saída 01 de abr de 19 80

Ass. do empregador ou a cargo c/ leg.

Cassio Baden Doss

Subsecretário de Administração

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Estado de Mato Grosso - Palácio

Rua Palácio Paes No. 500

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento de Ensino

Cargo Auxiliar Administrativo

T.S. 03 C.B.O. nº

Data admissão 01 de março de 19 80

Registro nº 2 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 10.000,00

(dez mil cruzeiros).

Ass. do empregador ou a cargo c/ leg.

Ana Maria de Oliveira

1º Dir. Adm. Fls. 500 No. 500

2º CODEMAT

Data saída 01 de abr de 19 80

Ass. do empregador ou a cargo c/ leg.

1º

2º

INFERE COM O ORIGINAL
EM 03/12/90

~~Officialdo Celso da Costa Moreira Neto~~
~~Chefe do Setor de Serviços Auxiliares~~
~~LEOENAT~~

ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA

OUTRAS VACINAS

VACINAS		ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI-SARAMPO	B.C.G				
DOSES									
1ª	DATA LOCAL RUBRICA	18-8-83 camp	19-8-83 Ely	13-3-84 Ely	13-3-84 Antônio				
		04 - MT 021 - INAM	04 - MT 021 - INAM	04 - MT 021 - INAM	04 - MT 021 - INAM				
2ª	DATA LOCAL RUBRICA	24-10-83 Francisco	19-9-83 Francisco		11-05-83				
		04 - MT 021 - INAM							
3ª	DATA LOCAL RUBRICA	27-12-83 Francisco	24-10-83						
		04 - MT 021 - INAM							
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA	11-6-84 camp	14-1-85 Ely						
		04 - MT 021 - INAM							

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Ini- ciar a par- tir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio, Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti- Sarampo	Sarampo	9 meses	1	—
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	—

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Luiseila Fernandes Attilio

DATA DO NASCIMENTO: 7/6/83

NOME DOS PAIS José A. Attilio
e Rosa M^{te} Z. Attilio

ENDEREÇO: _____

OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.

2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

		ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS			
VACINAS DOSES		ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI- SARAMPO	B.C.G				
1ª	DATA LOCAL RUBRICA	16-08-86 04 - MT LII - SARAMPO	13-02-86 23.6.86 LII - SARAMPO			05.09.87 - Ceftriaxona			
2ª	DATA LOCAL RUBRICA	20-10-86 04 - DPT LII - SARAMPO							
3ª	DATA LOCAL RUBRICA	14-04-87 04 - DPT LII - SARAMPO							
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA	15/8/87 04 - MT LII - SARAMPO	13-1-88 04 - MT LII - SARAMPO						

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Ini- ciar a par- tir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti- Sarampo	Sarampo	9 meses	1	-
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME:

Patricia F. Ottilio

DATA DO NASCIMENTO:

08 / 05 / 86

NOME DOS PAIS:

Jose Roberto Ottilio

Rosa Maria F. Ottilio

ENDEREÇO:

M. do Ouro

- OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

CLINICA FEMINA

G. P. C.
Protocolo Nº 1826
Data: 15/07/88

NOME

TEL.

Abra Rosa Maria F.

Atelio devna' afastar-
se das suas atividades
por um periodo de
15 (Quinze) dias

644.1

coló
REC. Nº 02
Inquet

Dr. Kamil H. Bares
CRM-MT. 626

RUA CORUMBÁ, 538 - CEP 78000 - TEL. 321-2528 - CUIABÁ - MT

Ficha de Controle de Férias

NOME:

ROSA MARIA FERNANDES ATILLIO

DATA ADM.

04.04.88

CARGO:

CARGO: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS

LOTACÃO

GPC

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

19-A

Ficha de Controle de Férias

NOME:

ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

DATA ADM.

04.04.88

CARGO:

ADMINISTRADORA EMPRESA

LOTACÃO:

G.P.C

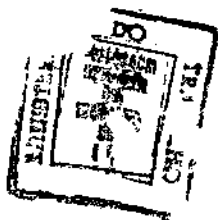
MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

C P A - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.368

Nome do Empregado: ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

Residência: VILA 02-S.CENTRO SUL-C2-M.OUR Telefone: 341-2039/322-0039



Côr.....
Cabelo.....
Barba.....
Bigode.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....

Idade 26 anos, Data de Nascimento 26 / 09 / 61 lugar
do nascimento CUIABÁ -MT

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRASILEIRA*

Filiação { Pai ADOLFO E. FERNANDES Nacion. BRAS.*

Mãe BARTOLINA D. FERNANDES Nacion. BRAS.*

Beneficiários ESPOSO E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 03.799 Série 00001

» » » de Saúde.....

» » » do Inst. Aposentadoria.....

Situação Militar { Cad. Nº..... Série.....

Categoria.....

Certificado.....

Quando Motetista { Cart. Nac. de Habil. Nº.....

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

Nº.....

Série.....

Nº da Carteira do I.

de Aposent.....

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart..... N.º do Reg. Geral.....

Casado com brasileira?.....

Nome do conjuge.....

Tem filhos brasileiros?..... Quantos?.....

Data da chegada ao Brasil.....

Naturalizado?..... Decreto N.º.....

Data da Admissão ao Serviço 04.04.88

Cargo que ocupa ADMIN. EMPRESA

Remuneração 53.106,00 TS-03

Forma de Pagamento Mensal

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 04 de ABRIL de 19 88

Data da Dispensa 28/02/92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem.....

..... de..... de 19.....

Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

R-19

TERMO DE RESPONSABILIDADEcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

RESA: CODEMAT

E DO SEGURADO: Rosa maria Fernandes Atilio

TEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
Priscila Fernandes Atilio	04-06-83
Patrícia Fernandes Atilio	08-05-86
José Roberto Atilio Junior	23-08-88

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitá-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 13-09-88

Rosa Maria Fernandes Atilio (21/09/89)
Servidor(segurado)



INAMPS / INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO
CARTÃO

Silva

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

ATESTO que a segurada ROSA MARIA
f. A+L10, portadora da Carteira Profissional
nº _____, Série _____, deverá afastar-se do
trabalho por um período de 12 semanas, a partir de
23.08.87, de conformidade com o que dispõem
o parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do
Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

HOSPITAL - PAM

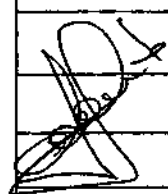
25/8/87
LOCAL - DATA

ASS. MÉDICO - Nº CRM

Neves
CRM 23.8
CPF 60155723L-04

FICHA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Nome da Empregada: Rosa Maria Fernandes Atilio CTPS N.º: _____ Série: _____
 Registro de Empregados (Livro ou Ficha): _____ Data da Admissão: 04.04.88 Data da Saída: _____
 Empresa: CODEMAT Matrícula INPS: _____ CGC: 03.474.05

AFASTAMENTO E SALÁRIO			PAGAMENTOS				OBSERVAÇÕES	Visto Fiscal INPS
	MÊS E ANO	VALOR DO SALÁRIO	DESCONTO INPS	VALOR LÍQUIDO				
1	N.º de Semanas	12	Agô/88 - 09 dias	11.441,58	972,63	10.469,05		
	Período		Set/88 - 30 dias	148.992,00	15.877,72	129.119,28		
	Atestado (INPS-Empresa-Convênio)		Out/88 - 31 dias	183.751,00	20.120,80	163.630,20		
	Salário mensal ou média últ. 6 meses		Nov/88 - 14 dias	108.669,00	11.845,00	96.824,00		
	Alteração Salarial							
2	N.º de Semanas							
	Período							
	Atestado (INPS-Empresa-Convênio)							
	Salário mensal ou média últ. 6 meses							
	Alteração Salarial							
3	N.º de Semanas							
	Período							
	Atestado (INPS-Empresa-Convênio)							
	Salário mensal ou média últ. 6 meses							
	Alteração Salarial							

ATA 00
03/08/78

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
27 JUL 1988 002774



PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

19 88

CODEMAT
Protocolo 2774/88
No 2283/88
Em 27 07 88
Almeida
Protocolo

Nº do Protocolo 1826

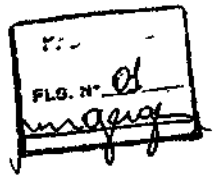
Interessado ROSA MARIA ATILHO

Referência Tratamento de Saúde -

Assunto Encaminha Atestado Médico -



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



OF. Nº 095 /88

Cuiabá, 26 de julho de 1988.

Senhora Diretora

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sa., processo protocolado neste GPC sob nº 1 826/88, de interesse da servidora ROSA MARIA F. ATILIO, do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


CÉLIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilma. Srª.

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

MD: Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA 0001

PROCESSO 1826...../ 88

Processo
FLS. N° 03
Inscrição

Às autoridades, devidamente informadas
o presente processo e CODEMAT.

DP- Em: 28.07.88

[Handwritten signature]

AO SEAP/SERVIÇO SOCIAL

Para conhecimento e atuação.

Em 28/07/88

[Handwritten signature]
Nelson de Almeida Dantas
Divisão de Assessoria Jurídica
Divisão de Assessoria Humana
CODEMAT.

AO SEAP

Para outras providências, uma vez
que o Atestado Médico encontra-se
dentro dos nomes estabelecidos pela
empresa. Médicos credenciados pela UNIMEI.
At, 21/07/88

[Handwritten signature]
Fabíola Bordignon Quadros
Assistente Social
CODEMAT.

Visto

Proceder as devidas anotações no livro funcional
e posterior arquivamento no post.
CS 28.7.88

[Handwritten signature]
Cassiano Pereira Mouta
Chefe do Setor de Administração
Fiscal



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO-AO PROCESSO Nº 2.283/88 DE 27 / 07 / 88

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Unotado

COD. 17
PROLACIO

31 JUN 1988 10 4 13 30 270



PROTOCOLO

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

19 88

CODEMAT
Protocolo N° 3270/88
Processo N° 2713/88
Data 31.08.1988
Encarregado
Serviço de Protocolo

N° do Protocolo 5010

Interessado ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

Referência CI - 41/88 -

Assunto Encaminha Atestado Médico referente Tratamento de Saúde -



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 01 Sili
--

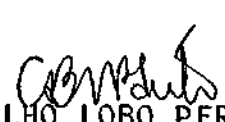
OF. Nº 0122/88

Cuiabá, 29 de agosto de 1988.

Senhora Diretora

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sª., processo protocolado neste GPC sob nº 5 010/88, de interesse da servidora ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO, do Quadro de Pessoal dessa Companhia à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


CÉLIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª. Srª.

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA

PROCESSO

PROTOCOLO
ODEMAT
FLS. N° 05
34

A Divisão de Pessoal
Para as devidas providências
em 25/08/88
CONF. L.

Célia Botelho Lobo Pereira Leite
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Para + as anexas, posteriormente
remeter o mesmo processo a LOA -
mat.

DP-Em: 27/08/88

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

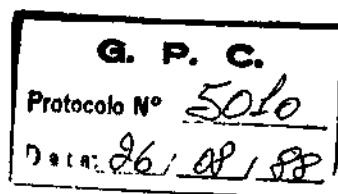
João Gonçalves de Fonseca
Assessor da Divisão de Pessoal

W



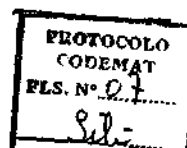
ESTADO DE MATO GROSSO .

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO





CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N° " 2.710/88 — — — DE 31 / 08 / 88

INTERESSADO(A) — — —

ASSUNTO: — — —

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do SEAP/ Serviço Social

Para conhecimento e anotações

Em 08/09/88

Nelson da Arruda Pinto

Ch. da Divisão de Recursos Humanos

CODEMAT.

Recebido em 08/09/88 - fsl/SVSD
AO SEAP

*Para as devidas providências, uma vez
que os Atestados Médicos atendem as normas
estabelecidas pela Empresa (12 dias e 12 semanas).
Obs, 08 de setembro de 1988.*

Fabíola Bordignon Quadros

Assistente Social

CODEMAT.

Urb
*Proceder e devidas anotações no ficho funcional e
portar ao arquivo no port.*

em 08-09-88

Roberto Pereira Mamede
Ch. do Setor de Administração
Pessoal

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 03.799 SÉRIE 00001 MT, empregado da

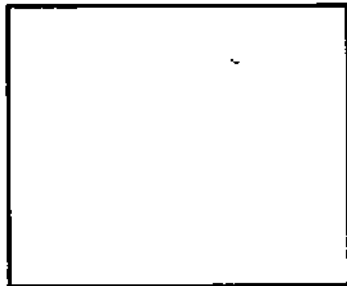
empresa Palácio Piaiaguás - Bloco G P C - Centro político Administrativo
(denominação da empresa)

sita Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
(endereço)

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)

Rosa Fernandes Attílio

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua..... n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 03.799 SÉRIE 00001 MT, empregado da

empresa Palácio Piaaguás - Bloco G P C - Centro político Administrativo

(denominação da empresa)

sito Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

(endereço)

Estado Mato Grosso

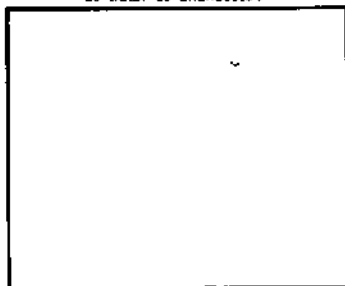
declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

(Local e data)

Rosa M. Fernandes Attílio

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua..... n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

Protocolado

CODEMAT
CLASSE
31 MAR 1988 00:28/



PROTOCOLADO

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

19 88

CODEMAT	
Protocolo N°	3267/88
Processo N°	2710/88
Data	31.08.88
<i>R. Oliveira</i>	
Serviço de Protocolo	

N° do Protocolo 2096

Interessado ROSA MARIA ATTILIO

Referência

Assunto Encaminha atestado médico.



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



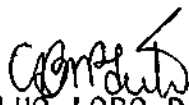
OF. Nº 0409/88

Cuiabá, 22 de agosto de 1988.

Senhora Diretora

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sª., processo protocolado neste GPC sob nº 2 096/88 de interesse da servidora ROSA MARIA F. ATTILIO, do Quadro de Pessoal dessa Companhia à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


CÉLIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª. Srª.

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

N E S T A

CLINICA FEMINA

PROTOCOLO
CODEMAT
FLS. N° 02
Sila-

NOME *Atha Lorea maris*
TEL.

f Athro devuol

permanecer em repouso

por um período de

15 (quinze) dias

CEV 644-1

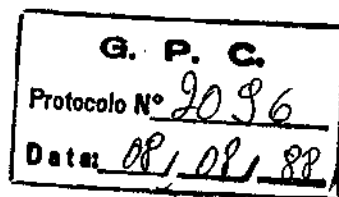
[Signature]
Hamil R. Gaze
CEM-MT. 624

RUA CORUMBÁ, 538 - CEP 78000 - TEL. 321-2528 - CUIABÁ - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

SABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



A Divisão de Pessoal
Para as devidas providências
em 08/08/88

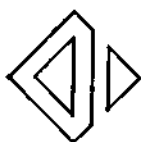
Celia Botelho
Célia Botelho Leão Pereira Leite
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

At Cont. Ret. Queir p/
as providências das anotações, bem como
p/ fins Cont. de Frequência, posteriormente
remeter o presente processo a Codemat.

DP-Em: 220888

SABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

João
João Geraldo da Fonseca
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL



ANEXO AO PROCESSO N° 2.719/88

DE 31 / 08 / 88

INTERESSADO(A) - - -

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO SEAP/ Serviço Social

Para conhecimento e anotações.

Em 01.05.88

Wilson da Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Realizado em 08/09/88 - B. SUSP

AO SEAP

*Para as devidas anotações uma vez
que o Atestado Médico encontra-se
dentro dos arquivos da C.A. Omécio e cred. pela W. A. S. S.*

Chefe, 08/09/88

Gabriela Bordignon Quadros
Assistente Social
CODEMAT

Nota
*Proceder as devidas anotações no livro funcional
e posterior arquivo na pasta.*

Em 08-09-88

Roberto Pereira Rocha
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

Umetado



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

COEMAT	
Protocolo N°	4.703-88
Processo	3940/88
Data	20, 12, 88
<i>H. Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

19 88

N° do Protocolo 6868

PROTOCOLO GERAL

2007 10 13 28 004703

CODENAT
PALACIO PARANÁIS - CPA

Interessado ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

Referência Tratamento de Saúde -

Assunto Encaminha Atestado Médico -



OF. Nº 0186 /88

Cuiabá, 15 de dezembro de 1988.

Senhora Diretora

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sª., processo protocolado neste GPC sob Nº 6 868/88 de interesse da servidora ROSA MARIA FERNANDES ATILIO, do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Célia Botelho
CÉLIA BOTELHO LOBO PEREIRA LEITE
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Ilmª. Srª.

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA *1*

PROCESSO *6668188*

PROTOCOLO
CODEMAT
FLS. Nº *03*

Julia

A Divisão de Pessoal
Para as devidas providências
em *29/11/88*

Concluído
Célia Botelho Lobo Pereira Letu
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Arq. Cont. Reg. Gerais
para as anotações, posteriormente
remeter o mesmo processo a COMMAT

DP Em 30 11 88

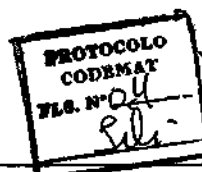
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

[Signature]
João Gonçalves da Fonseca
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.940/88

DE 20 / 12 / 88

INTERESSADO(A)

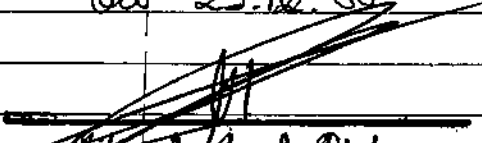
ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

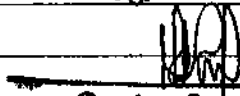
À SEAP/SVSO

Para conhecimento e anotações.

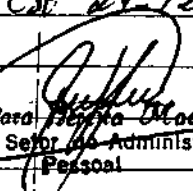
Em 21.12.88


Wilson de Arruda Pinto
Chf. da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Em 21/12/88


Dinolva Ferreira
Assistente Social
CODEMAT

1656
Após anotações no livro funcional,
arquivado na pasta
CSF 21-12-88


Tadeu de Aguiar
Chf. do Setor de Administração
Pessoal

RECONHECER FIRMA
Tabellenate Genesee Pence Fo.
Av Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escritora Juramentada

Felício Carlos Lemos dos Santos
Escritor Juramentado

LIVRO n. 76/A

FOLHA n. 130V2

TERMO n96.655

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada
uma criança do sexo FEMININO nascida no dia 08 de Maio de 1.986 as
8:10 horas na o Clinica Regina - Nesta Capital-MT.....

com o nome de "PATRICIA FERNANDES ATTILIO"

filh do cidadão José Roberto Attilio //

e de D^a Rosa Maria Fernandes Attilio .//

Registrado 13 de Maio de 1986

Obs. DECLARANTE O PAI. //

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 13 de Maio de 1935

Oficial do Registro Civil

Wanda de Araujo Martins
Esc. Juramentada
Cartório 3º. Ofício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Substituto

LIVRO n. 96-A..... TERMO Nº 120.271..... FOLHA n. 32-Vº.....

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Masculino.. nascida no dia 23 de Agosto... de 1.988.. às 06:15 horas n a Clínica Femina nesta Capital - MT

com o nome de JOSÉ ROBERTO ATILIO JUNIOR
filh o do cidadão José Roberto Attilio//.....
e de D. Rosa Maria Fernandes Attilio//.....
sendo seus avós paternos Alcides Attilio//.....
e Maria Lima Silva Attilio//.....
e Maternos Adolfo Eustáquio Fernandes//.....
e Bartolina Duarte Fernandes//.....

Registrado 25 de Agosto..... de 19 88.....

Obs.: Declarante o Pai

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 25 de Agosto..... de 1.988

Oficial do Registro Civil.....

Maria Isabel Barros Maciel
Tabelião Vitalício do 3º Tabelião
Cuiabá — Mato Grosso

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIONATO

Rua Lúcio Baduró, 283 - Loja 6 - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelionato Genérico Ponce Fe.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

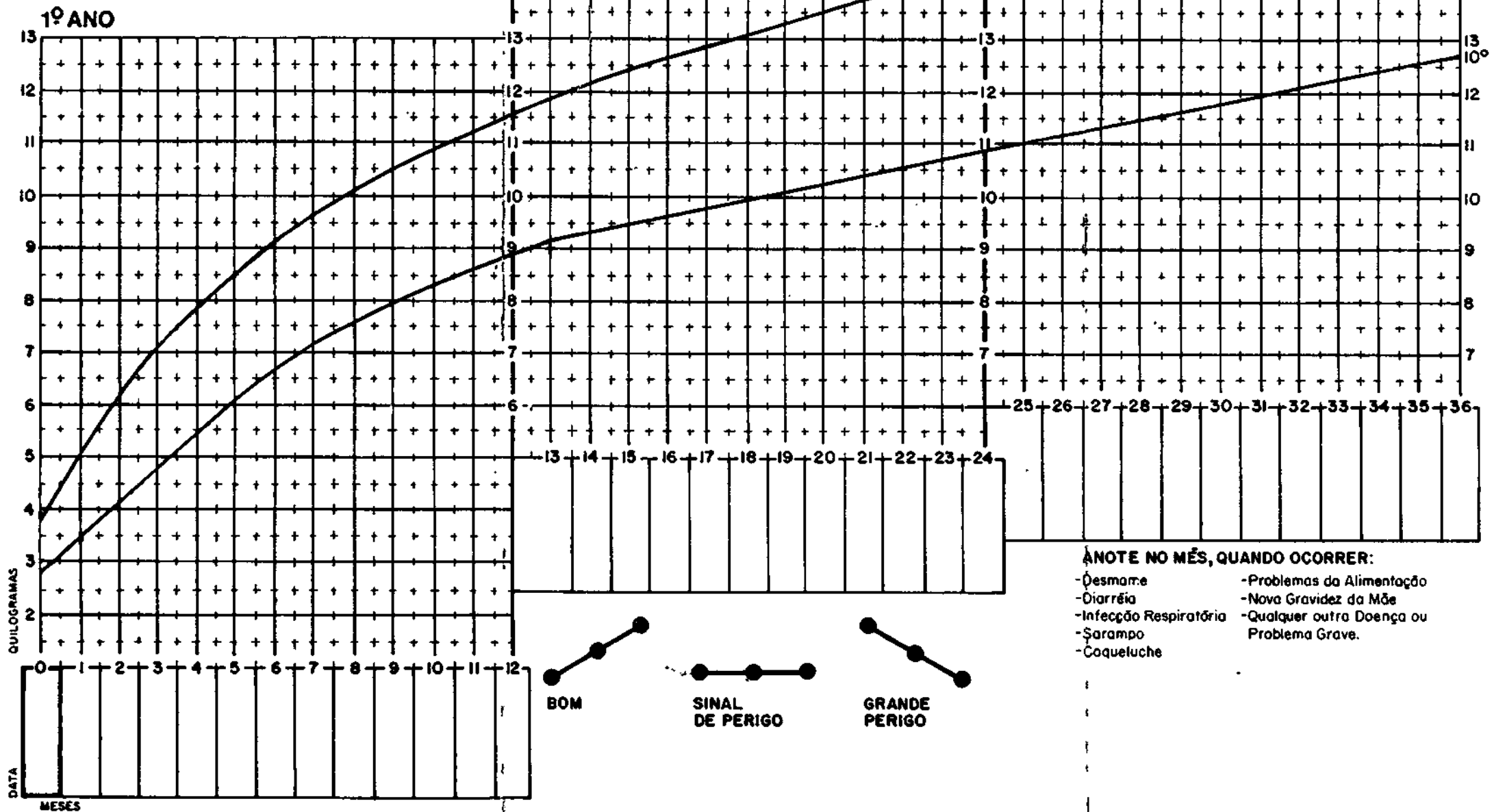
NOME

PESO AO NASCER



O SARAMPO, O TÉTANO, A DIFTERIA,
A PARALISIA E A COQUELUCHE
PODEM MATAR. COM AS VACINAS
SEU FILHO FICA PROTEGIDO
DESSAS DOENÇAS

MÃE, O SEU LEITE É O ÚNICO LEITE PERFEITO
PARA SEU FILHO.



R E C I B O

D E

F E R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de R\$ - 755.60 (SETECENTOS E CINQUENTA, - (E CINCO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de, acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1989.

assinatura do empregado

NOME: ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 649

X Rosa Maria Fernandes Atílio

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: - ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- MAIO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 29/06/88 a 29/06/89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 03/07/89 e terminar em 22/07/89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1.989.
Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

X Rosa Maria Fernandes Attílio



Cartório do 3º Ofício
de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIAO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Abadia da B. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 322
TELEFONE 114 - Cuiabá - Mato Grosso

VEIGA

RECONHECER

NO

TABELIONATO

Rua Líbero Badurá, 293 - Loja G. S. Paulo

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Felício Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 49-A

FOLHA n. 290Vº

TÉRMO n. 64.87

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Feminino nascida no dia 07 de Junho de 1.983 às 14:05 horas, no Hospital Geral-nesta Capital-MT ...

com o nome de PRISCILLA FERNANDES ATTILIO ...

filha do cidadão José Roberto Attilio ...

e de D^a. Rosa Maria Fernandes Attilio ...

Registrado 10 de Junho de 19 83

Obs.: O Declarante: O Pai

Cartório do 3º Ofício
de Notas
TABELIAO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Isabel Barros Maciel
Escrivente Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Abadia da B. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 322
TELEFONE 114 - Cuiabá - Mato Grosso

Cuiabá, 10 de Junho de 19 83

Oficial do Registro Civil

Cartório do 3º Ofício

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

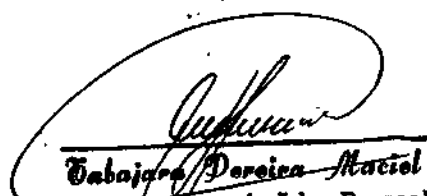
AO:- RASA MARIA FERNANDES ATTILIO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02 / 04 / 89 a 04 / 04 / 90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 04 / 90 e terminar em 01 / 05 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Recebi
em
08/03/90
R. Atílio



RECIBO DE FÉRIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 23.866,51

(VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS..??!!)

sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar, de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MARÇO de 1990

Rosa Maria Fernandes Atílio

assinatura do empregado.

NOME: ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 649



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T
Protocolo N.º <u>1.359/89</u>
Processo N.º <u>X X X</u>
Data <u>06</u> / <u>04</u> / <u>89</u>
<u>Ribeiro</u>
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO GERAL

7 Abr 16 58 23 001359

PALACIO PA. AUGAS - CMA

Ilmº Sr.

Diretor DIAF

..... Rosa Maria Fernandes Atílio
funcionário da CODEMAT, lotado no GPC
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período 88/89
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 07 de abril de 1.989

AO SEAP

Rosa Maria Atílio
ASSINATURA

Para pagamento,
conforme normas da CLT.

Em 27. 04. 89

Julho / 89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ilmo Sr.

Diretor Administrativo / Financeiro

Protocolo N.º <u>S. 158/80</u>
Processo N.º _____
Data <u>13 / 11 / 80</u>
<u>Blumende</u>
Serviço de Protocolo

OK

Rosa Maria Fernandes Attilio
funcionário da CODEMAT, lotado no GPC
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período 190/91,
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 13 de Novembro de 1.980

Rosa Maria Attilio
ASSINATURA

Ao SEAP

Para pagamento, conforme
nomes de 9.11.80

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Visto

Providenciado
Cd 19-11-80

Edson Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração

19
11
80

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIOC O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MARÇO/
91, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 04 / 04 / 90 a 04 / 04 / 91, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 05 / 91 e terminar em 20 / 05 / 91.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 185.813,51 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

* *Rosa Maria Attílio*

J. Silva
Vice Diretor ou Diretor
Chefe do Setor
• CODEMAT •

ok

SENHOR SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

DESTA.

C O D E M A T	
Protocolo N°	349191
Processo N°	7
Data	30.01.91
<i>R. M. Fernandes Atílio</i>	
Servidor do Protocolo	

Rose Maria Fernandes Atílio

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde 04.04.88
lotado no GPC/CMA, exercendo a função de Administrador
vem mui respeitosamente requerer a V. S.,
antecipação de 06/12 do 13º salário, do corrente ano, de acordo
com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 30 de fevereiro de 1.9^o 91

Rose Maria Fernandes Atílio

Assinatura

Do SEAP
conforme Para pagamento
conforme normas da C.L.T.
30.01.91

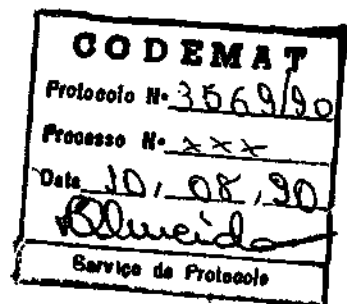
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ueto

Proceder ao pagamento

ES 30.1.91

Roberto Dória
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



N.º PROTOCOLO: 3.569/90

N.º PROCESSO: 3.073/90

DATA 10/08/90

INTERESSADO

ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

3.073/90

DE

10/08/90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIAF

Solicitamos deferimento ao presente pedido tendo-se em vista que a empresa regularizou a documentação complementar do tempo de serviço.

12.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ad. P. R. A.
Deferido.

11/12/90

Luiz Antônio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

Ao SEAP

Para conhecimento e anotações, devendo ser computado o adicional de 16% (dezesseis por cento) sobre o salário base do servidor, a partir de 12/08/90.

12.12.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Proceder anotações na ficha funcional e posterior arquivamento da pasta.

12.12.90

Sebastião de Souza Costa
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

1 L Mº. SENHOR

DR. LUIS ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A



C O D E M A T	
Protocolo N.º	3569/90
Processo N.º	3043/90
Data	10.08.90 15:15
Serviço de Protocolo	

ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO, ADMINISTRADORA,
ABAIXO ASSINADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚ
MERO 189.270, EXPEDIDA PELA SSP/MT EM
28 / 11 / 78, FUNCIONÁRI_ DESSA CODEMAT, VEM MUI RES
PEITOSAMENTE REQUERER DE V. Sª., A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE
SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO,
EM CUMPRIMENTO A CLÁUSULA Nº 2.7. DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 1 990/91 FIRMADO ENTRE O SINDICATO E ESTA EMPRESA,
REGISTRADO NO D.R.T. EM 30.JULHO.90, SOB O Nº 204/90.

CUIABÁ, 10 DE agosto DE 1.990

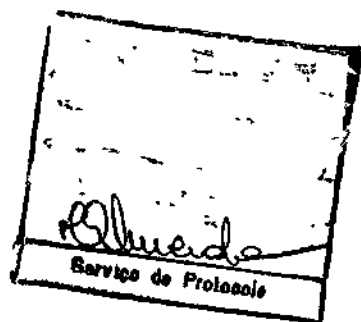
Rosa Maria F. Attilio



ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
e Cultura do Estado
de Mato Grosso



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais que,
ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO, prestou serviços nesta Secretaria, no
período de 01.03.80 a 04.04.88, perfazendo um total de 08(oito) anos
01(um) mês e 03(três) dias.

Divisão de Movimentação e Registro do Núcleo Setorial
de Administração da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, em
Cuiabá, 10 de agosto de 1980.

p/ Leoni F. Salim
Ribeiro Gomes Maciel
Chefe do Núcleo Setorial de Administração/Set

P-19

CODEMAT
Protocolo Nº <u>1.871/93</u>
Processo Nº <u>1.235</u>
Data <u>04/05/93</u>
<i>Silveira</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.871/93

Nº PROCESSO: 1.235/93

DATA, 04 / 05 / 93

INTERESSADO

ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO DE PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT
Protocolo N° 1.876/93
Processo N° 1.235/93
Data 04.05.93
ma
Serviço de Protocolo

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO
CODEMAT

MATRÍCULA _____ NOME
Rosa Maria Fernandes Ottilio

LOTACÃO _____ PERÍODO TRABALHADO _____

LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE
Budimé 04.05.93
Rosa Maria Ottilio
REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: _____

DATA ____/____/____ RESPONSÁVEL _____

NOME _____
MATRÍCULA _____

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTACÃO	VALOR EM CRS
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ ATIVAÇÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

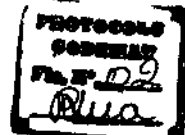
DATA ____/____/____

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.235/93 DE 04 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Obs: Adulterado em face
da Agência de Reclamação.

✓
PROTÓTIPO
CORRETO

Nº PROTOCOLO: 2.460/95

Nº PROCESSO: 1.500/95

DATA, 21 / 08 / 95

INTERESSADO

ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO Nº 01.317-I, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHIS-
TA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NQT.Nº: 01.317-I

(RECLAMADO)

CONTRATO EST/DR/MT

16/08/95

PROCESSO Nº: 1.173/95.

AUDIÊNCIA : 30 de agosto de 1995, quarta-feira, às 13:25 horas

RECLAMANTE ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 17/08/95.

p/mt
Diretor de Secretaria

Antonio Antunes Bezerra
Téc. Judiciário - 1º Grau

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1995, reuniu-se a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmº Juiz Presidente Dr. LÁZARO ANTONIO DA COSTA os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº. 1173/95, entre partes: ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO e CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 13:29 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado, presente a reclamada através da preposta Odete Pinheiro da Silva e seu advogado, Dr. Lenine José de Figueiredo, OAB/MT 3729, ambos com poderes que ora são juntados aos autos.

Em face da ausência injustificada do(a) reclamante, determinou-se o arquivamento do feito.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 6,00, calculadas sobre R\$ 300,00, valor da causa para este fim considerado, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizada.

Intime-se a reclamante para o pagamento das custas.

Após, autos ao arquivo.

Nada mais.

Encerrou-se às 13:30 horas.

**LÁZARO ANTONIO DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. __ª JCJ DE CUIABÁ

ROSA MARIA FERNANDES ATILIO, brasileira, viúva, Administradora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 189.270 SSP/MT - CPF nº 161.929.071-53, CTPS nº 03.799 Série 00001-MT, residente e domiciliado à Av: Dom Bosco - Nº 1.823 - Bairro Goiabeira - CEP 78000 - Cuiabá-MT, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em face de CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. É o reclamante empregado da empresa reclamada, admitido em 04/04/88, exercendo a função de Administradora.

I - DAS DIFERENCAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Em atendimento à reivindicação do SINDPD-MT e para evitar qualquer dívida na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos Reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-



VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev	
Abril	12,55%	6,09%	-	
Maior	44,80%	-	-	"

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários dos reclamantes.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

III - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.

2. Os levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro, eis a síntese desses atrasos:



VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Março/91	10.05.91
Abril/91	15.06.91
Maio/91	12.07.91
Junho/91	15.08.91
Julho/91	10.09.91
Agosto/91	14.10.91
Setembro/91	17.11.91
Outubro/91	10.12.91
Novembro/91	13.01.92
Dezembro/91	20.01.92

3. Em face dos atrasos acima, é o reclamante credor de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requerem que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

IV - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada de cada um dos reclamantes. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados.

2. No tocante a este ponto da demanda não se tem notícias de nenhum depósito fundiário feito pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante desde junho/86.

3. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, os reclamantes pedem que a empresa reclamada seja compelida a realizar todos os depósitos em atraso, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850



V - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde junho/86, na conta vinculada do reclamante, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento dos reclamantes, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome do Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Termos em que, P. Deferimento
Cuiabá-MT, 06 de abril de 1995.

RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ PROCESSO N) 1.500/95 DE 21 / 08 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5a. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

"IN PROCESSO Nº 1.173/95"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, pessoa jurídica de direito privado, com
sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no
CGC(MF), sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por
seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 527, nos autos
de Reclamação Trabalhista que lhe move ROSA MARIA FERNANDES
ATTILIO, processo supra, em trâmite por essa Ilustre Junta e
Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na
forma do incluso mandato (doc. 01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os nºs 2597 e 4328, com endereço na sede
da Reclamada, local indicado a receberem as intimações, vem à
presença de Vossa Excelência, com todo respeito e bastante
acatamento, apresentar sua

CONTESTACAO

?
aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir
articuladas:

PRELIMINARMENTE



1 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor da causa deve ser conferido em atinência ao seu conteúdo econômico, e ainda, sem perder de vista a expectativa da pretensão, móvel do litígio.

Ainda que se admita certa tolerância à indicação do valor da causa, face a natural cautela ante às incertezas da demanda, o valor que se indica para o presente processo é inaceitável, eis que totalmente irrisório.

Como manifesta-se patente que o valor indicado na exordial não se coaduna com a expectativa da demandante, nem com nenhum critério responsável, torna-se claro que a autora previnem-se de uma eventual sucumbência, burlando a penalização tributária, representada pelas custas processuais.

Tal estratégia, perpetrada em detrimento do erário, não pode prosperar.

Ademais, no caso vertente, a Reclamante não é desempregada. Pelo contrário, faz parte do quadro de funcionários da Reclamada de há muitos anos, como se nota pelas próprias pretensões aduzidas.

Dessarte, requer a Vossa Excelência que atribua à causa valor consentâneo com sua realidade factual, adequando-o a expectativa da demanda.

2 - INÉPCIA DA INICIAL - Ausência do ACT

Um dos pleitos formulados ao Juízo na exordial consiste em reajustes concedidos por força de Acordo Coletivo.

Compulsando os documentos que instruíram a inicial, constata-se que não se encontra colacionado o referido ACT, que vigiu no período 90/91, e que fundamentaria os reajustes suplicados.

Se nele constam efetivamente tais concessões, a estribar os pedidos efetuados, indispensável se faz a sua juntada, e desse mister a autora não se desincumbiu.

Especificando-se precisamente, a cópia que juntou-se aos autos refere-se ao acordo coletivo de outro período, o qual não possui identidade de vínculo com aquele invocado pela autora, e nada comprova em relação aos reajustes pleiteados.

Melhor sorte não possui o Termo Aditivo juntado, eis que notoriamente insubsistente como prova, uma vez que trata-se de mero complemento do documento principal, inexistente nos



autos.

Pede-se vênia para citar-se o insuperável brocardo jurídico: "O que não existe nos autos, não existe no mundo".

O termo aditivo é mera cláusula suplementar a um contrato preexistente, e é juridicamente impossível acolhê-lo como prova sem examinar o contrato que o gerou.

É lógico, procedente, concludente, que, uma vez ausente o essencial, prejudicado está o acessório.

Apenas para que se tenha uma idéia da ilegitimidade do suprarreferido T. A. e da flagrante transgressão de seus termos ao original ACT, vê-se a nomeação de reajuste para maio de 1991, enquanto o acordo original estipulou vigência legal de seus dispositivos de 01.05.90 a 30.04.91.

Como não consta no Termo Aditivo cláusula que revogue essa disposição, tal reajuste é plenamente ilegal, assim como é insubsistente o próprio T. A.

Requer-se, destarte, ante o descumprimento cabal do artigo 282 do CPC, bem como o artigo 333, do mesmo diploma legal, inviabilizando a meditação do Juízo acerca da veracidade dos fatos articulados, que Vossa Excelência se digne de julgar extinto o feito nesse particular.

3 - LITISPENDÊNCIA - FGTS

A autora informa que "Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados"... (sic), até a presente data, requerendo o imediato depósito.

Conforme já exposto em outras ações opostas por outros Reclamantes em desfavor desta Companhia, de fato, a CODEMAT deixou de recolher o FGTS durante certo período a partir de 1986.

Todavia a inadimplência citada ocorreu apenas até final de 1992, a partir do que retomou-se a normalidade em termos dos recolhimentos fundiários.

Dessa maneira, improcede totalmente a alegação da autora no sentido de que a Reclamada deixou de efetuar os recolhimentos do FGTS até a presente data. Em toda a existência desta empresa, apenas num período de cerca de 05(cinco) anos, de 1986 a 1992, ocorreu tal inadimplência.

Restaria, por conseguinte, esse período como ponto de discussão.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, a CODEMAT buscou solucionar essa grave lacuna, firmando em 20 de dezembro de 1993, um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, juntamente com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, órgão gestor dos depósitos fundiários.

Através desse instrumento, a CODEMAT obrigou-se a recolher todo o montante em atraso, atualizadamente e acrescido dos ônus pertinentes, em parcelas, conforme consta no aludido contrato, cuja cópia segue em anexo.

Para respaldar adequadamente tal avença compareceu como garantidor o Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador, na qualidade de interveniente.

E para que aludida garantia se consubstanciasse irretorquivelmente sólida e idônea, o Estado de Mato Grosso, além de assumir a posição de principal pagador e devedor solidário (cláusula décima-terceira), ofereceu em garantia as cotas que lhe cabem do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE.

Seria necessário, no mínimo, que a própria União entrasse em colapso, inadimplindo nos repasses constitucionais à Mato Grosso, para que tal compromisso sofresse interrupções.

Porém, tamanho apocalipse não se afigura provável, e, no demais, a CODEMAT vem cumprindo rigorosamente os prazos, já tendo abatido até a presente data todos os depósitos, devidos, diferenças, juros e atualização monetária (JAM), além de multas, sobre os recolhimentos em atraso, acertando os compromissos retroativamente até a data de fevereiro de 1991.

Encontra-se devidamente recolhido, portanto, cerca de 20 meses que se encontravam em atraso, o que representa mais de 40% do total do débito.

Restaria finalmente como argumento, a situação do empregado que viesse a ser demitido, ou necessitasse sacar seus créditos imediatamente.

Para tais casos, através do mesmo contrato, a CODEMAT se obrigou (cláusula oitava) a recolher todo o montante devido, de uma vez só, a cada um que venha necessitar de sacá-lo, ou no caso de demissão.

Inexiste, destarte possibilidade veraz de prejuízo ou dano a quaisquer dos servidores dos quadros desta empresa.

O que havia de ser feito acerca desse assunto já o foi, e mostra-se eficiente. Os recolhimentos mensais, após 1992 estão estritamente em dia, e o parcelamento contratado pelas parcelas inadimplidas no passado encontram-se ausentes de qualquer desvio ou atraso.



Para comprovar todas as informações supra, além do citado termo, o qual contém rigorosíssimas cláusulas e elevadas penalidades, junta-se, em anexo à presente, cópia do Laudo Pericial exarado pelo perito JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, designado pela MM 1ª JUNTA DESTA CAPITAL, para examinar a documentação da ora Reclamada, com o propósito de averiguar a real situação de seu compromisso perante a CEF.

A conclusão do Sr. Perito, expressa nos itens 11 e 12 do laudo em apreço, é deveras esclarecedora, pelo que pertine reproduzi-la:

"11 . Diante do acima exposto, não existe a necessidade de realizar levantamento mensal dos salários de cada funcionário para apurar a diferença dos recolhimentos do FGTS, juros e atualização monetária e multas, pois o mesmo já foi realizado pela Caixa Econômica Federal e além disso a Reclamada vem mantendo rigorosamente o cronograma de pagamento.

12 . Sendo assim, somos favoráveis para manter o Termo de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal e a CODEMAT, ficando prejudicado o pedido inicial".

A essa altura, muito embora o que já se aduziu seja sobejamente impeditivo das pretensões dos autores, resta abordar ainda o principal: a litispendência.

Conforme atesta a Certidão inclusa à presente, tramita pela insigne 1ª. JCM de Cuiabá, Reclamação Trabalhista oposta pelo próprio sindicato que representa os servidores da CODEMAT, de No. 072/92, que versa exclusivamente sobre os recolhimentos em atraso do FGTS.

Dessa maneira, comprovada a identificação das ações, ou seja, a reedição em juízo de ação ainda em andamento, constata-se a pendência da lide, afigurando-se inadmissível o prosseguimento desta que ora se opôs, nesse particular, pelo que se reguer, com fulcro no artigo 301, I, do CPC, seja o feito julgado extinto, como determina precisamente o artigo 267, V, de nossa lei Adjetiva Cível, subsidiariamente aplicada.

4 - INÉPCIA DA INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Reza o artigo 282, do CPC, verbis:

Art. 282 . A petição inicial indicará:

I - omissis

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o



ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme depreende-se da Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo de seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A simples alegação de que a Reclamada teria pago com atraso e uma relação de datas supostamente apuradas pelo Sindicato lançada na exordial sem estribar-se em qualquer tipo de provas, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

O mero arrojado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência do fato.

Tal assertiva encontra eco no artigo 333, do CPC, que prescreve, "verbis":

Art. 333. O ônus da prova incube.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face a absoluta ausência de provas que corroborassem a alegação de atraso no pagamento de salários, cujo ônus a autora incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, Requer-se a Vossa Excelência, fulcrado nos artigos 267, I, e 329, do CPC, a extinção do processo nesse particular.

5 - DA NULIDADE CONTRATUAL

A Reclamante da presente lide ingressou na CODEMAT, ora Reclamada, órgão da administração pública indireta sem prestar concurso.

Assim, o vínculo laboral é produto de flagrante ilegalidade e é totalmente nulo, já que consubstancia-se em ato administrativo inconstitucional, haja vista haver a Autora ingressado no emprego público sem submeter-se ao indispensável



que:

"Atingindo a nulidade o próprio contrato, seguindo os princípios do direito comum, produziria a dissolução "ex tunc" da própria relação.

Evidentemente, não pode o empregador devolver ao empregado a prestação do trabalho em virtude do contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, a contraprestação definitivamente realizada.

Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário há de ser devido; o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que sendo por natureza infungível não pode ser restituída.

Impõe-se por conseguinte, o pagamento da contraprestação equivalente, isto é, do salário, para que não haja enriquecimento ilícito".

Essa novel constituição brasileira não inovou no estabelecimento de regras gerais para o funcionalismo público; nada mais fez que recepcionar os critérios consagrados pela Carta de 1969.

A emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que igualmente recepcionou o Texto Máximo de 1967, no que se refere à forma de investidura no serviço público estabelecia em seu artigo 97:

"Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos salvo os casos indicados em lei."

De tudo o que se expende nessa preliminar ficou assente, à margem de qualquer dúvida, que servidor ou funcionário público é aquele que se vincula contratualmente à administração pública, seja ela direta ou indireta.

O diploma maior de 1967 já dava explicitamente o aspecto conceitual do servidor público ao tratar da proibição da cumulação de cargos em seu artigo 99, *verbis*:

"Art. 99 - é vedada a cumulação remunerada de cargos ou funções públicas.



Parágrafo Segundo - A proibição de acumular se estende a cargos, funções, ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Assim, a Reclamante admitida sem prévio concurso público ainda que anteriormente a atual constituição, nem por isso está infensa aos efeitos profiláticos dela, cujas disposições se constituem em mero prolongamento do que continha a Carta revogada no respeitante à forma de acesso ao serviço público.

Inconteste que o contrato laboral celebrado com a Reclamante ainda sob a vigência da Constituição de 1969, é igualmente nulo de pleno direito e assim também deve ser declarado.

NO MERITO

Na hipótese de que alguma matéria ultrapasse as preliminares erigidas, a Reclamada prossegue sua contestação adentrando ao mérito.

DA PRESCRIÇÃO

Devido a que a autora não especificou as datas a que se referiam determinados pedidos constantes da inicial, a reclamada, preventivamente, vem em relação a todos eles requerer sejam observadas as datas de prescrição dos direitos suplicados, os quais, em função de preceitos, inclusive constitucionais, não poderão retroagir além dos limites impostos para tal.

Dessarte, ainda que o pedido de correção monetária superasse a preliminar de inépcia, sobre ele incidiria a prescrição para períodos anteriores a 07.07.90.

Da mesma forma, o pleito concernente ao FGTS, na improvável hipótese de superar a preliminar que o prejudica, deveria adstrir-se ao período posterior a 07.07.90.

DA NULIDADE DO ACT E TERMO ADITIVO - Por afronta a dispositivo legal

O multi referido ACT padece de nulidade absoluta, celebrado que foi em plena transgressão às Leis que disciplinavam a Política Salarial da época.

A lei 8030, de 12.04.90, ditava as normas salariais ao tempo da formalização do ACT, bem como no advento do "Termo Aditivo", em 27.09.90, eis que somente foi revogada pela lei 8.178, de 01.03.91.



Ambos dispositivos legais, determinantes de critérios para alterações salariais e plenamente vigentes à época, impunham limitações precisas, as quais foram frontalmente transgredidas pelo malsinado ACT.

Pertine trazer a lume o v. acórdão que debruçou-se com notável oportunidade sobre o tema:

Correção salarial - Modificação do
convencionado

As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contêm normas de ordem pública, de caráter impositivo e cogente. Sobrepoem-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força para alterar disposições convencionadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômica-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente (art. 63, CLT), não gerando quaisquer efeitos. Se a lei nova (Lei 8030/90) eliminou a correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário. porque essa norma está derogada".

TRT - PR-RD-4812/91 - (Ac. 3a. T-6867/92)-
Rel. Juiz Design. Alberto Manenti. DJPR,
11.09.92 - pág. 129.

E, no mesmo diapasão:

Antecipação salarial - Supervenência de lei
que modifica política salarial - Invalidade.

"Reputa-se inválido o pacto que o empregador em determinado momento obrigou-se em acordo coletivo a conceder a antecipação salarial se, e quando a diferença entre IPC e URP superasse a 30%, se antes mesmo de ocorrer o fato, sobreveio legislação de emergência vedando quaisquer reajustes de preços e salários. Inocorrência de ofensa a direito adquirido ou negócio jurídico perfeito celebrado buscando ocorrência de fato futuro. Sentença que se mantém".

TRT 3a. Reg. RD- 7064/91- (Ac. 3a. T) - Rel.
Juiz Sergio Aroeira Braga. DJMG, 07.07.92 -
pág. 78.

Por mais evidente que esteja a manifesta afronta legal e integral nulidade insitas no ACT e TA, é de se frisar que nem expectativa de direito eles geraram, haja vista



que no azo da celebração já vigiam normas de ordem pública impositivas, cujo teor foi plenamente transgredido por ajuste a que competia a observância legal.

Ademais, se é pacífico que a superveniência de lei contrária às concessões perpetradas já lhes anularia os efeitos, ainda com muito mais razão tal ocorre no caso em tela, em que as indevidas concessões incompatibilizaram-se com a legislação vigente.

Revela aduzir que o princípio da norma mais vantajosa ao trabalhador não tem cabimento no caso em tela, por se tratar de assunto de ordem pública.

A própria CLT, adiantando-se a prováveis controvérsias acerca da aplicação desse princípio e prevenindo a possibilidade de seu emprego inadequado delimitou seu alcance, insculpindo no artigo 80.:

"Artigo. 80. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e norma gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e Costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classes ou particular prevaleça sobre o interesse público". (destacamos)

Como se vê, trata-se de circunstância prevista no código obreiro, e para qual o próprio diploma consolidado repudia o uso da primazia da norma mais benéfica ao empregado quando conflitante com o interesse público.

Admitir-se o contrário seria erigir uma muralha protecionista em torno do obreiro, de tal forma impenetrável às disciplinações legais que orientam as relações jurídicas para o geral dos seres, que estariam se estabelecendo um "status" de intangibilidade incompatível com os princípios basilares de todo o arcabouço jurídico.

É de hialina clareza que o malsinado ACT jamais adentrou ao universo da legalidade. Sendo plenamente nulo e sem efeitos, o pedido de suas concessões é inacolhível juridicamente, pelo que se requer sua inteira improcedência.

Ao mês de FEV/91, ainda que V. Exa. julgasse legítimo o ACT, os reajustes não poderiam ser avençados por força do art. 80. da Lei No. 8.178/91, que determinou a fórmula de reajustes cabível e exclusiva para aquele mês.

Finalmente, tendo em vista que a vigência do multireferido ACT expiraria em 30.04.91, improcede totalmente o



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

pedido do reajuste referente a MAIO/91.

Pelo exposto, face a plena nulidade do ACT e Termo Aditivo, os mesmos não geraram quaisquer efeitos, pelo que devem ser julgados totalmente improcedentes os pedidos arrimados em seus termos.

DA NULIDADE DO TERMO ADITIVO
Inobservância as formalidades legais

Os acordos coletivos são regulamentados pela CLT, através dos artigos 611 e seguintes, que erigem e delimitam os pressupostos indispensáveis à sua eficácia jurídica.

As alterações às normas coletiva de trabalho, por sua vez, tem sua admissibilidade restrita à observância das disposições do artigo 615 do citado diploma original.

A teor do que dispõe o artigo 615 e parágrafos, Acordos Coletivos são passíveis de alterações apenas por outras normas, igualmente coletivas e que se tenha jungido às mesmas formalidades legais a que se ateve o acordo original.

A legislação que regula os Acordos Coletivos não contempla a possibilidade de Termos Aditivos, meramente confeccionados na informalidade banal existentes nos contratos particulares alienígenas às normas coletivas de trabalho.

O pacto firmado no TA foi fruto de mera reunião de gabinete, a qual não tem a lre respaldar, a lre bafejar com um sôpro de legalidade de forma minimamente necessária para que se sustente juridicamente, sequer a participação COLETIVA dos empregados supostamente acordantes.

Omitiu solenidade que a lei considera indispensável para a validade e eficácia do ato jurídico, não se aperfeiçoando.

O art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando a formalização de avenças desses jaez, prescreve:

"Art. 615 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (grifamos)

Parag. 1º. O instrumento de prorrogação, revisão, denúncias ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado,



observando o disposto no art. 614.

Parag. 2º As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força da revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto no Parag. 1º.

Por sua vez, o art. 612, do mesmo diploma, legal, ao qual remete o dispositivo aludido estabelece, verbis".

"Art. 612 Os sindicatos só poderão celebrar convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terço), dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parag. 1º O "quorum" de comparecimento e votação, será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 (cinco mil) associados".

Ora, as notas introdutórias da aditivação que conferiu pretensas majorações aos salários dos Reclamantes, dão conta da forma absolutamente alheia aos ditames que a lei impõe, como é de se transcrever do TA fls...,:

"Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governador do Estado, naquele ato representado pelos Exmos. secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir".

A teor do que se consignou no "Termo Aditivo", fica estampado o seu despojamento, a sua pobreza de elementos, que obrigatoriamente dele haveriam de constar e que se

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

constituem em condição "sine quibus" à sua validade, uma vez que nenhum momento se refere à participação do corpo diretivo do próprio Sindicato que tenham recebido da Assembléia Geral, forum soberano para decisões nesse sentido, competente outorga de poderes.

O que dele consta é a solitária e desautorizada anuência do Presidente daquele sodalício lançada em documento lavrado em local que não declina, em sede de que não traz notícia.

Os termos em que vazado denunciam que a decisão entre as partes visavam o cometimento de obrigações de forma ampla, no atacado, à feição do que normalmente se estipulam à administração do Governo, de forma geral, não se atentando para as peculiaridades de que se reveste Recorrente, pessoa jurídica de características de direito privado, constituída sob os auspícios da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas, entres as quais a de economia mista.

Estes entes, contitucionalmente, não se subordinam a ingerências que não prescindem do "referendum" de Assembléia Geral própria, fato que no presente caso não ocorreu, conforme reza o seu próprio Estatuto, inspirado no Diploma Legal que se referiu, suso.

Não tendo assim, se revestido das formalidades que a lei reputa, indispensável à sua plena validade, padece o guerreado Termo Aditivo da ausência insanável da exequibilidade, não sendo portanto documento hábil à instrumentalização dos pedidos elencados na inicial.

Portanto, ainda que essa Insigne Junta, em sede de mérito venha considerar válido o ACT e seu "Termo Aditivo" por julgar que não ofenderam disposição legal, por outra forma estará igualmente fulminado de nulidade o Termo Aditivo, suporte dos pedidos, em observando a sua nulidade por ter sido elaborado com inobservância das formalidades legais previstas nos artigos retro citados.

DOS REAJUSTES DO ACT

A Reclamante informa em sua peça inicial que a Reclamada cumpriu os índices avençados, "ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano".

Na hipótese de que esse Honrado Juízo defira os reajustes pleiteados, dois fatos relevantes devem ser considerados:

O primeiro diz respeito aos índices nomeados pela autora, os quais, se apesar de tudo quanto se expôs forem deferidos, deverão ser compostos por soma simples, e não



por multiplicação capitalizante, como deverá ser apurado posteriormente, em liquidação de sentença, havendo o deferimento para tais pleitos.

O outro aspecto que faz-se mister considerar, é o de que o TA não poderia conceder reajuste para maio de 1991, tendo em vista que todo acordo coletivo estipula um prazo de vigência para seus próprios dispositivos, invariavelmente de um ano, até a próxima data base.

Como a data base para a Assembléia que efetua os acordos coletivos dos empregados da Reclamada ocorre em Maio a cada ano, como estampado no ACT 93/94 juntado pela autora, a vigência de todos eles, como se depreende do texto do próprio ACT colacionado aos autos, percorre o período que vai do primeiro dia do mês de maio até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Como a vigência do ACT 90/91 iniciou-se em 01.05.90, sua eficácia exauriu-se em 30.04.91, e um "Termo Aditivo" originado dele não poderia estabelecer reajustes para além de seu prazo legal.

Assim, totalmente improcedente a inclusão de reajustes para maio de 1991, pelo que requer-se seu indeferimento.

DA RESOLUÇÃO 018/91 - REAJUSTE DE 50%

Após o advento da Lei 8.178/91, em março daquele ano, esta Companhia cancelou as Resoluções 01, 02 e 03, que concediam os aumentos a partir daquele mês, conforme estabelecido no TA.

Aos 18.06.91, cedendo às pressões salariais consequentes da anterior expectativa de reajustes, a ora Reclamada viu-se forçada a conceder um aumento salarial.

Assim, foi firmada a Resolução 018/91, concedendo um reajuste salarial de 50%, retroativo a abril/91, mês em que incidiria o primeiro reajuste revogado.

Atentando-se bem, à tal concessão não se obrigava a Reclamada, e em verdade, ela veio a transgredir as normas salariais vigentes, já que a Lei nº 8778/91 coibia reajustes naquele patamar.

Entretanto, tal questão não merece maior interesse, até mesmo porque a aludida concessão hoje integra os salários dos servidores da ativa de forma definitiva e é direito assegurado.

O enfoque que se busca é que houve uma concessão de 50%, e caso os índices de reajustes sejam acolhidos, deles



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

hã de se descontar o que foi efetivamente concedido.

Ou seja, se apesar de todas as razões retro expendidas, as súplicas que entendemos indevidas prosperem, requer-se seja devidamente abatido daqueles índices o montante de 50%, efetivamente concedido à época, e que visava atender as expectativas salariais já deflagradas após o firmamento do Termo Aditivo.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito deverá ser a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para declarar nulo de pleno direito o ACT e seu TERMO ADITIVO, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se a autora nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da Reclamante e oitiva de testemunhas.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 1995.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2537

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT - 4328

Reclamante:

- ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO
CTPS nº 03.799 série 0001-MT
CI/RG nº SSP/
Admissão 04/04/88 - Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$ 775.188,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	775.188,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	125.865,00
Férias vencidas Cr\$	1.550.376,00
Férias prop. 11/12 avos.....Cr\$	710.589,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	753.655,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado já acrescido de 40%...Cr\$	3.305.548,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	171.027,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	7.392.248,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$

7.392.248,00

INSS — 87554,00

Whady Pacerda
Assessor do Liquidante
• CODEMAT •

7.304.694,00

87554,00

- 2ª DOBRA -



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034443620

nome do dispensado	
3	R O S A M A R I A F E R N A N D E S A T T I L I O
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)	
CEP	UF

4	CGC 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2	5	atividade econômica (BGE) 0 3 0 3	6	trabalhador rural? 1 - sim 2 - não 2
7	PIS/PASEP 1 7 0 1 9 0 8 4 5 8 1	8	Carteira de Trabalho e Previdência Social número 0 3 7 9 9 0 0 0 0 1 M T		
9	CBO 3 1 1 2 0	ocupação AGENTE ADMINISTRATIVO			

03 474 053/0001-32
CIA. D. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT
C.P.A.
CARIMBO - CEP. 78.000
carimbo padronizado CGC (MF)

- 1ª DOBRA -

10	data admissão dia 0 4 mês 0 4 ano 8 8	11	data demissão dia 2 9 mês 0 2 ano 9 2	12	sexo 1 - masculino 2 - feminino 2	13	grau de instrução 7	14	data nascimento dia 2 6 mês 0 4 ano 8 8	15	horas trabalhadas por semana 4 0
16	três últimos salários mês 1 2 antepenúltimo 7 7 mês 5 1 penúltimo 8 8 mês 0 1 último 7 7 mês 5 1 último 8 8	17	possui registro de contribuição individual do INPS? 1 - sim 2 - não 2								
18	domicílio bancário banco 1 0 4 1 9 1 8 agência CAIXA ECONOMICA FEDERAL = PAP CAT. PAIAGUÁS										
19	Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 4 8	20	Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1								
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não 1	22	os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1								



assinatura do dispensado

Silvio de Arruda Pinto

- CODEMAT -

assinatura e carimbo do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 443620

PIS/PASEP

nome do dispensado

Recebi de

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

poteleg-direito

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1.ª via fechada

-3ª DOBRA-



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Requerimento de Seguro-Desemprego - SD 2034 443620

nome do dispensado

3

ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

CEP

UF

4

CGC

03474053000132

atividade econômica-IBGE

0303

trabalhador rural?

1 - sim
2 - não 2

7

PIS/PASEP

17019084581

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

0379900001

uf

MT

9

CBO

31120

ocupação

AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053/0001-327

CA. DE DESENVOLVIMENTO DO S. AUL
DE MAT. GR. 100 - CODEMAT

B.P.A.

carimbo padronizado CGC (MF)

-2ª DOBRA-

10

data admissão

dia mês ano
04 04 88

11

data demissão

dia mês ano
29 02 92

12

sexo

1 - masculino
2 - feminino 2

13

grau de instrução

7

14

data nascimento

dia mês ano
26 04 88

15

horas trabalhadas por semana

40

16

três últimos salários

mês antepenúltimo
12 7 51 88

17

mês penúltimo

01 7 51 88

18

mês último

02 7 51 88

19

possui registro de contribuição individual do INPS?

1 - sim
2 - não 2

18

domicílio bancário

banco agência
1041918

nome do banco e nome da agência

CAIXA ECONOMICA FEDERAL = PAP CAT. PAIAGUÁS

19

Declaração do dispensado

meses

48

20

Declaração do empregador

as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim
2 - não 1

21

recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim
2 - não 1

22

os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim
2 - não 1

Cartão de Estrada Duro

- CODEMAT -

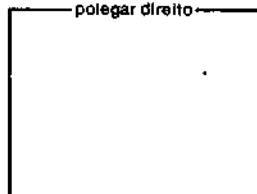
assinatura e carimbo do empregador

-1ª DOBRA-

"Declaro, sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado há mais de 30 dias e estou desempregado há mais de 60 dias;
 - II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
 - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio-suplementar e o abono de permanência em serviço;
 - IV - não estou em gozo de auxílio-desemprego.
- Nestes termos, requeiro a concessão do seguro-desemprego."

— polegar direito —



local e data

assinatura do dispensado



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 443620

nome do dispensado		
3	ROSA MARIA FERNANDES ATILIO	
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)	CEP	UF

CGC	atividade econômica-IBGE	trabalhador rural?
4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2	5 0 3 0 3	6 1 - sim 2 - não 2
PIS/PASEP	Carteira de Trabalho e Previdência Social	
7 1 7 0 1 9 0 8 4 5 8 1	8 0 3 7 9 9 0 0 0 0 1 M T	
CBO	ocupação	
9 3 1 1 2 0	AGENTE ADMINISTRATIVO	

03 474 053/0001-327
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT
C.P.A.

CEP, 78.000
L - modelo padronizado CGC (MF)

data admissão	data demissão	sexo	grau de instrução	data nascimento	horas trabalhadas por semana
10 0 4 0 4 8 8	11 2 9 0 2 9 2	12 1 - masculino 2 - feminino 2	13 7	14 2 6 0 4 8 8	15 4 0
três últimos salários			possui registro de contribuição individual do INPS?		
16 1 2 7 7 5 1 8 8 0 1 7 7 5 1 8 8 0 2 7 7 5 1 8 8			17 1 - sim 2 - não 2		
domicílio bancário			número de inscrição		
18 1 0 4 1 9 1 8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL = PAP CAT. PAIZAGUÁS					
Declaração do dispensado			Declaração do empregador		
19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 4 8			20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1		
21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não 1			22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1		



assinatura do dispensado

Assinatura de Estrada Diniz

— CODEMAT —

assinatura e carimbo do empregador

MINISTÉRIO DO TRABALHO Seguro-Desemprego	4
1034 443620 DSD 4/4	

autenticação

MINISTÉRIO DO TRABALHO Seguro-Desemprego	3
1034 443620 DSD 3/4	

autenticação

MINISTÉRIO DO TRABALHO Seguro-Desemprego	2
1034 443620 DSD 2/4	

autenticação

MINISTÉRIO DO TRABALHO Seguro-Desemprego	1
1034 443620 DSD 1/4	

autenticação

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO		DATA DA ADMISSÃO 04 / 04 / 88	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	6419
				CARGO: TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO	NÍVEL: TS-0304	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$	02	
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$	02 3	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		359,70	415,58	579,25	579,25	740,79	740,79	00	2432,04	3343,37	4719,54	6925,04	9486,47	9486,47	
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO			85,88				317,78	635,56							
DIÁRIAS															
FÉRIAS						755,60									
ADICIONAL	2/				11,58	14,81	21,18	12,72	48,64	66,87	94,39	138,50	189,72	189,72	
TRANSFERÊNCIA															
ABONO. PEC.			300,00			251,87		216,09							
AJ. CUSTO						335,83		288,12							
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		4,80	5,49	5,49	5,49	7,02	7,02	22,47	28,92	37,41	57,27	83,61	107,82		
TOTAL DOS PROVENT.		364,50	526,90	584,74	596,32	2105,92		1174,96	2569,57	3441,65	4871,20	7197,15	9784,01	9676,19	
IA PIS		34,17	50,48	57,92	59,08	151,12	104,73	56,72	193,34	244,80	339,61	467,37	660,96		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				19,30											
SEG. BOA VISTA		2,34	2,34	2,34	2,34	11,44	5,72		11,22	11,22	11,22	11,22	11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA			6,00	10,00	11,00	115,00	16,00		160,00	211,00	305,00	464,00	625,00	625,00	
ASPENAT													500,00		
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.B. CODEMAT		3,59	4,15	5,79	5,79	14,80	7,40		24,82	33,43	47,19	69,25	94,86		
BBDEX		73,00	78,33	107,18	111,42	177,00	229,74		410,00	414,22	612,91	1041,11	1461,17		
INCR. PESSOAL			53,37	53,37	10,82	28,82	53,37								
				12,98	10,60	21,20	21,20		12,60	12,60	12,60	12,60	12,60		
TOTAL DOS DESCONT.								* 731	12,16	* 16,31	23,59	* 34,62	47,43		

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO	DATA DA EMISSÃO: 04 / 04 / 88	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER							
				CARGO: ADMINISTRADORA DE EMPRESA	NÍVEL: TS-03	COD. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>0</td><td>2</td><td>4</td></tr></table>				1	0	2	4
			1	0	2	4							
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 02	MATRICULA Nº							
				LOTAÇÃO: G.P.C 01-3101	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 02								

[illegible]

C U R R I C U L U M

V I T A E

ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

CUIABÁ/MARÇO/88

I - D A D O S P E S S O A I S

1.1 - NOME: ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

1.2 - NASCIMENTO: 26.09.61

1.3 - NACIONALIDADE: BRASILEIRA

1.4 - NATURALIDADE: CUIABÁ

1.5 - ESTADO CIVIL: CASADA — "

1.6 - FILIAÇÃO: ADOLFO EUSTÁQUIO FERNANDES E
BARTOLINA DUARTE FERNANDES

1.7 - ENDEREÇO: VILA 02 - SETOR CENTRO SUL - CASA 02
BAIRRO: MORADA DO OURO

1.8 - TELEFONE: 341 - 2039 / 322-0039 / 322 - 2822

2 - D A D O S D E I D E N T I F I C A Ç Ã O

2.1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE: 189.270 - SSP.MT

2.2 - TÍTULO DE ELEITOR: 10843918 99 ZONA 001 SEÇÃO 0338

2.3 - Nº DO CPF: 161 929 971 - 53

2.4 - CARTEIRA DE TRABALHO: 03799 SÉRIE 00001

3 - E S C O L A R I D A D E

3.1 - CURSO PRIMÁRIO:

1ª SÉRIE A 4ª SÉRIE - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU
"BARÃO DE MELGAÇO", DESTA CAPITAL
1968 À 1971

3.2 - CURSO GINASIAL:

5ª SÉRIE A 8ª SÉRIE: ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS
"LICEU CUZABANO", DESTA CAPITAL
1972 À 1975

3.3 - CURSO COLEGIAL:

1º ANO AO 3º ANO - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MT
CURSO SECRETARIADO
1976 À 1978

3.4 - CURSO SUPERIOR:

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - U.F.M.T.
1979 À 1982

V I D A F U N C I O N A L
D E
ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

ADMISSÃO. Admitida pelo regime C.L.T. para exercer a função de Auxiliar de Agente Administrativo a partir de 01.03.80.

LOTACÃO. Lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

ENQUADRAMENTO. Enquadrada no Plano de Classificação de Cargos e salários em decorrência do Decreto Nº 935 de 03.04.81, na categoria Funcional de Agente Administrativo, cl. "D" Ref. 29.

PROGRESSÃO FUNCIONAL. Em decorrência do Decreto 279 de 28.10.87, passou para a Ref. 31.

ATO GOVERNAMENTAL. De acordo com Autorização do Exmo Sr. Governador Exarada no ofício 03.884/84 de 27.12.84, passou a exercer a função de Técnico em Administração, com o Salário mensal de CR\$ 429.259,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) a partir desta data 27.12.84.

NOMEACÃO. A Presidente do Fundo Estadual de Educação, resolve nomear a Servidora para compor a Comissão de licitação desta Autarquia como membro. Portaria Nº 12/FEE/87 D.O. 01.04.87.

ATO GOVERNAMENTAL. O Governador do Estado de Mato Grosso, resolve nomear a servidora, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Divisão de Serviços do Fundo Estadual de Educação, Nível DAS-02 desta Secretária a partir de 01.06.87. D.O. 05.06.87.

Handwritten signature/initials

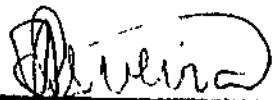
ATO GOVERNAMENTAL.

O Governador do Estado de MT resolve exonerar a pedido, a servidora de Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Chefe da Divisão de Serviços, do Fundo Estadual de Educação Nível DAS- 02, a partir de 01.08.87. D.O. 10.08.87.

LEIS DE AUMENTO.

Lei 4.411 de 02.12.81; Lei 4.539 de 20.12.82 ; Dec. 279 de 28.10.83 e Lei 4.662 de 15.02.84; Lei 4.826 de 14.12.84; Dec. 1.326 de 10.05.85; Lei 4.900 de 07.10.85; Dec. 1.659 de 08.11.85; Dec. 2.082 de 13.06.86; Dec. 2.440 de 23.01.87; Dec. 119 de 22.06.87.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 1.987.

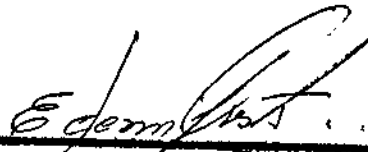


INFORMANTE DA CLT



CHEFE DA DMR

Martha T. Ely de Mattos
Chefe da Divisão de Movimentação e Registro
S.E.C



CHEFE DO NSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



(Autorizada Decreto Nº 5647 de 10/Dez/70)
End: AV. Fernando Corrêa - Rodovia Cuiabá-Coxipó

SUB-REITORIA ACADÊMICA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO

HISTÓRICO ESCOLAR

ROSA MARIA FERNANDES - MAC. BRASILEIRA - NAT. CUIABÁ-MT.

ADOLFO EUSTÁQUIO FERNANDES

BERTOLINA DUARTE FERNANDES

UNDO CICLO

Escola Técnica Federal de Mato Grosso - Cuiabá - MT. - Concluiu em 1.978

VESTIBULAR	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRQ	PTS	SF	CH
1.979/1	1.979/1						
ADMINISTRAÇÃO	Língua Portuguesa I	4	7,5	4	30	APM	60
	Iniciação à Metodologia Científica I	4	9,0	4	36	APM	60
	Introdução à Filosofia	4	8,5	4	34	APM	60
	Introdução à Sociologia I	4	9,0	4	36	APM	60
	Introdução à Psicologia	4	8,5	4	34	APM	60
MATRÍCULA 150470-1	Introdução à Matemática I	4	8,5	4	34	APM	60
NASCIMENTO 09.61	Educação Física I	1	-	1	80	AP	30
MILITAR Nº	1.979/2						
ELEITORAL Nº	Língua Portuguesa II	4	7,5	4	30	APM	60
	Iniciação à Metodologia Científica II	4	9,0	4	36	APM	60
	Introdução à Economia	4	8,5	4	34	APM	60
	Introdução à Sociologia II	4	8,0	4	32	APM	60
	Estudos de Problemas Brasileiros I	2	8,0	2	16	APM	30
IDENTIDADE RG Nº 270-SSP-MT	Introdução à Matemática II	4	7,5	4	30	APM	60
COLAÇÃO DE GRAU 01.83	Educação Física II	1	-	1	85	AP	30
EXP. DIPLOMA 21/06/1.985	1.980/1						
A REGISTADO 0218	Teoria Econômica I	4	8,5	4	34	APM	60
	Contabilidade Geral I	4	7,5	4	30	APM	60
	Estatística Geral I	4	5,0	4	20	AP	60
	Instituição de Direito Público e Privado	4	8,0	4	32	APM	60
	Introdução à Administração	4	8,0	4	32	APM	60
7/08/1.985	Relações Humanas	4	8,5	4	34	APM	60
01 - Adm	1.980/2						
0073	Matemática Financeira I	4	7,5	4	30	APM	60
DE REGISTRO UFMT	Contabilidade Geral II	4	6,0	4	24	AP	60
	Organizações e Métodos I	4	8,5	4	34	APM	60
	Estatística Aplicada à Administração	4	8,0	4	32	APM	60
	Teoria Econômica II	4	7,0	4	28	AP	60
	Sociologia Aplicada à Administração	4	9,0	4	36	APM	60



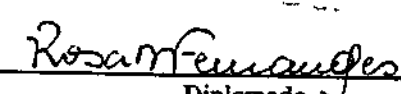
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

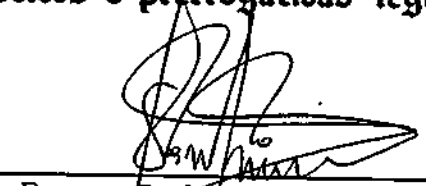
O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração
em 22 de janeiro de 1983, confere o título de
Bacharel em Administração a

Rosa Maria Fernandes

filha de Adolfo Eustáquio Fernandes e Bartolina Duarte Fernandes, nascida a 26 de setembro de 1961
natural do Estado de Mato Grosso,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Cuiabá, 21 de junho de 1985


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor do Dep. de Atividades Acadêmicas


Rosa Maria Fernandes
Diplomado


EDUARDO DE LAMONICA FREIRE
Reitor



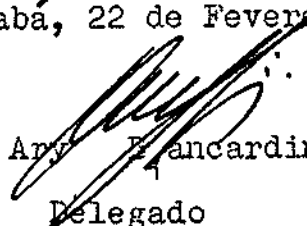


D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para que produza os devidos fins que ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO , Administradora formada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso em Janeiro de 1983, deu entrada nesta Delegacia do Conselho Regional de Administração- 8ª Região - que abranje São Paulo- Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - na documentação para seu registro Profissional em 22 de Fevereiro de 1988.

A Carteira será emitida pela Regional de São Paulo e se encontra em fase de elaboração.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1988


Apy E. Mancardini
Delegado

ASTAM - Associação dos Técnicos de Administração no Estado de Mato Grosso

Cuiabá

Mato Grosso

RECIBO Nº 203

Cr\$

Recebi do(a) Sr(a). Rosa Maria Fernandes Attilio
a quantia de Dois mil quatrocentos e noventa e cinco
crúzados

Amizade, Irmão - Carteiro - Astam
referente ao pagamento da Jota para ingresso no quadro de sócio desta Associação.

do CRA - 8.ª Região

Cuiabá (MT) 22 de fevereiro de 19 88

Sandra Torres

Tesoureiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Almeida Maciel
TABELÃO

3º Tabelião Vitaleiro de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitaleiro do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadio Barros Maciel Leanos dos Santos
Escrevente Juramentado

LIVRO n. 22-B

FOLHA n. 173/V

TERMO n. 6.690

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o termo de casamento do cidadão João Roberto Attílio.

e dona Rosa Maria Fernandes.

ele nascido BRASÍLIA - MT.

a 05 de fevereiro de 1.983

filho de Alcides Attílio.

e dona Maria Lina Silva Attílio.

ela nascida Cuiabá - MT.

a 25 de setembro de 1.961

filha de Adolfo Estêvão Fernandes.

e de dona Bertolina Duarte Fernandes.

a qual passará a assinar-se: ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO.

Casamento realizado a 05 de fevereiro de 1.983

apresentaram os

documentos exigidos pelo artigo 180 n. I, II e IV.

do Código Civil, Regime de Comunhão Parcial de Bens.

Obs:

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 05 de fevereiro de 1.983

[Assinatura]

RECONHECER NO TABELIONATO Rua Libero Baduró, 292 - Loja 6 - S. Paulo

Tabellionato Genérico Ponce Fo. Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIZO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 76/A

FOLHA n. 130V2

TERMO n. 96.655

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital esta registrada uma criança do sexo FEMININO nascida no dia 03 de Maio de 1986 às

8:10 horas na Clínica Feminina - Nesta Capital-MT.....

com o nome de PATRICIA FERNANDES ATTILIO

filha do casamento José Roberto Attilio //

e de Da Rosa Maria Fernandes Attilio //

Registrado 13 de Maio de 19 86

Obs. DECLARANTE O PAI.//

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 13 de Maio de 19 86

Wanda de Azeite Martins
Esc. Juramentada
Cartório 8º. Ofício

Certidão do 3º Ofício de Notas. T. GE LÃO Pedro Barros Maciel substituto de escrivão juramentado de Nilza Maria B. Lemos dos Santos Abadia do C. Lemos dos Santos Rua Francisco Silveira, 100 Celato

VEIGA

RECONHECER

TABELIONATO

Rua Libero Badurô, 393 - Loja G - S. Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentada

Felicio Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 49-A

FOLHA n. 290VR

TÉRMO n. 64.878

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Feminino nascida no dia 07 de Junho de 1.983 às 14:05 horas, no Hospital Geral-nesta Capital-MT ...

com o nome de PRISCILLA FERNANDES ATTILIO ...

filha do cidadão José Roberto Attilio ...

e de Da. Rosa Maria Fernandes Attilio ...

Registrado 10 de Junho de 19 83

Obs.: O Declarante: O Pai

O referido é verdade e dou fé.
Cuiabá, 10 de Junho de 19 83

COMISSÁRIO DE CIVIL - CUIABÁ
ROBERTO J. MACIEL
Oficial do Registro Civil

Cartão de Censo Obitual

Tabelião Genérico Ponce
Av. Rio Branco, 114 - 1º Andar - Rio

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Reengenharia da na-
oate goia funcional
de Agente Adminis-
trativo, Classe P. Ref.
31 em decorrência
do Inc. 279 de 28.10.83
e Lei 4.662 de 15.02.84

Maria Ignez

Maria Ignez Deschamps

Baptista

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Licenciado para: Trat-
saúde, (90 dias) período
Proc. n.º 27205, a partir
de: 06.06.83 e 03.09.83

Maria Ignez

Maria Ignez Deschamps

Baptista

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

De acordo com a
autorização do Exmo
Sr. Governador, exar-
de no processo de nº
03884/84 datado de
27.12.84, passou a
exercer o cargo de
Técnica em Adminis-
tração com o sala-
rio de CBP 49.259,00
(quatrocentos e vinte e
nove mil, duzentos e
cinquenta e nove cru-
zeiros) a partir da par-
te de 27.12.84

Adv.º Arnaldo A. Pires de Araújo

Substituto

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Enquadrada no Plano de Classificação de Cargos e Salários classe D, referência 29 (Agente Administrativo) em decorrência da Lei nº 4.967 de 16/12/80, a partir de 01/01/81, conforme Decreto Nº 935 publicado no Diário Oficial de 03/04/81.

Helena Maria Paes de Barros Argüello
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

01, 03, 80 / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Banco do Est. de MT.

Agência Cuiabá

Praça Centro Estado MT.

Empresa Secret. de Educ. e Cultura

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

..... / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

..... / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

..... / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

Aumentado em 01.08.87 Para Cr\$ 1.257,18
 Na função de Sec. em Administração
 C.B.O. 119 de 22.06.87 por motivo de

Assinatura do empregador
 Nucleo Setorial de Administração

Aumentado em 01.06.87 Para Cr\$ 8.108,62
 Na função de Sec. em Administração
 C.B.O. 119 de 22.06.87 por motivo de

Assinatura do empregador
 Nucleo Setorial de Administração

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/85 Para Cr\$ 592.377,00
 Na função de Técnico em Administração
 C.B.O. por motivo de Lei 4.826
 de 14.12.84

Juliano
 Juracy Carlos de Almeida

Secretaria de Educação e Cultura

Aumentado em 01/05/85 Para Cr\$ 108.932,00
 Na função de Técnico em Administração
 C.B.O. por motivo de aumento salarial
 de 13º do Dec. 1226 de 10/5/85

Prof.ª Maria Eunice Correa Moreira

Assistente do empregador

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Aumentado em 01/09/85 Para Cr\$ 163.101,71

Na função de Tec. em Administração

C.B.O. por motivo de Dec. nº

4.900 de 07/10/85

Prof.ª Maria Eunice Correa Moreira

Assistente do empregador

Aumentado em 01/11/85 Para Cr\$ 246.144,74

Na função de Tec. em Administração

C.B.O. por motivo de Dec. nº

1.659 de 08/11/85

Prof.ª Maria Eunice Correa Moreira

Assistente do empregador

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/86 Para Cr\$ 3.499,80
 Na função de Tec. em Administração
 C.B.O. por motivo de Dec. nº
 2.082 de 13/06/86

Prof.ª Maria Eunice Correa Moreira

Assistente do empregador

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Aumentado em 01/01/87 Para Cr\$ 4.199,76

Na função de Tec. em Administração

C.B.O. por motivo de Dec. nº

2.440 de 23.01.87

Edemilson

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Aumentado em 01/03/87 Para Cr\$ 5.039,71

Na função de Tec. em Administração

C.B.O. por motivo de Dec. nº

119 de 22.06.87

Edemilson

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

Aumentado em 01/04/87 Para Cr\$ 6.041,65

Na função de Tec. em Administração

C.B.O. por motivo de Dec. nº

119 de 22.06.87

Edemilson

Chefe do Núcleo Setorial de Administração

S.E.S.

Aumentado em 01/01/81 Para Cr\$ 26.900,00
 Na função de Agente Administrativo
 C.B.O. Cl. D. Ref. 29 por motivo de Lei Nº 4267
 de 16/12/80 e Decreto Nº 935-03-4-81

Helena Maria Paes de Barros Argüello
 Chefe do Núcleo Administrativo

Aumentado em 01/01/82 Para Cr\$ 37.660,00
 Na função de Ag. adm.
 C.B.O. Cl. D. Ref. 29 por motivo de Lei 4411 de
 02.12.81

Helena Maria Paes de Barros Argüello
 Chefe do Núcleo Administrativo

Aumentado em 01/04/82 Para Cr\$ 52.424,00
 Na função de Agente Administrativo
 C.B.O. Cl. D. Ref. 29 por motivo de Lei nº
 4411 de 02.12.81

Helena Maria Paes de Barros Argüello
 Chefe do Núcleo Administrativo

Aumentado em 01/01/83 Para Cr\$ 105.975,00
 Na função de Agente Administrativo
 C.B.O. Cl. D. Ref. 29 por motivo de Lei nº 4.539 de
 20/12/82

Helena Maria Paes de Barros Argüello
 Chefe do Núcleo Administrativo

Aumentado em 01/01/84 Para Cr\$ 217.859,00
 Na função de Agente Administrativo
 C.B.O. Cl. D. Ref. 31 por motivo de Lei 279
 de 28.10.83 e Lei 4.662 de 15.02.84

Maria Ignez Deschamps
 Assinatura do empregador
 Baptista

Aumentado em 01/05/82 Para Cr\$ 264.431,00
 Na função de Agente Administrativo
 C.B.O. Cl. D. Ref. 31 por motivo de Lei 4.662
 de 15.02.84

Juracy Maranhão de Campos Braga
 Assinatura do empregador
 Secretária de Educação e Cultura

Aumentado em 01/05/84 Para Cr\$ 298.778,00
 Na função de Agente Administrativo
 C.B.O. Cl. D. Ref. 31 por motivo de Lei 4.662
 de 15.02.84

Juracy Maranhão de Campos Braga
 Assinatura do empregador
 Secretária de Educação e Cultura

Aumentado em 01/10/84 Para Cr\$ 499.259,00
 Na função de Técnico em Administração
 C.B.O. Ref. 29 por motivo de Autorização no
 Processo nº 02884/84, datado de 27.12.84.

Juracy Maranhão de Campos Braga
 Assinatura do empregador
 Secretária de Educação e Cultura

Empregador Secretaria de Educação e Cultura

Rua Comandante Costa Nº 349

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento de Ensino

Cargo Auxiliar Administrativo

C.B.O. nº

Data admissão 01 de março de 1980

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada CRB 10.000,00

(dez mil cruzeiros)

11/1/80

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º

20º

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

3º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

09 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador										03 Código		2.976.000			
04 Endereço															
05 CEP		06 Bairro		07 Município				08 UF							
09 Banco		10 Agência/UF				11 Cód. Agência									
12 Empregado <i>Rosa M^{re} E. Otílio</i>												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)			
14 PIS/PASEP				15 Código empregado				16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Major remuneração				21 Aviso prévio		22 Pora. Alm.		23 Causa afastamento				24 Cód. saque			
775.188															

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor			
anos		-		20 dias		775.188		%		1.190.000			
28 Aviso prévio		775.188		29 Comissões		536.782 -		30 TOTAL BRUTO		5.876.442			
31 12º salário		775.188		32 Horas extras				DESCONTOS		4.907.457			
/12 avos				horas				35 Previdência					
33 13º sal. inden.		258.396,00		34 Gratificação				38 Previdência 13º sal.					
/12 avos								41 Adiantamentos					
36 Salário-família				37 Adicional insalubridade/periculosidade				44					
dias								47					
39 Férias vencidas		775.188		40 Adicional noturno				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO					
42 Férias proporc.		710.589		43 FAV		775.188							
/12 avos													
45 1/3 salário e férias		495.258		46									
48 Sal. maternidade				49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		186.045							
dias													
51 Data de homologação				52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				53 Impressão digital Empregado				54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado													
56 Assinatura do responsável legal													

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
				Autenticação	

Nº PROTOCOLO: 922/88

Nº PROCESSO: 678/88

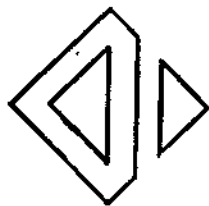
DATA 14 / 03 / 88

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

ASSUNTO

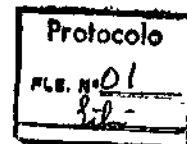
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 69/88, FAZ RETORNAR O SERVIDOR LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GON-
TIJO A DISPOSIÇÃO DO GPC PARA QUE SEJA EFETUADO O DESLIGAMENTO DO REFERIDO
SERVIDOR E SOLICITA CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRADORA ROSA MARIA FERNANDES AFFILI



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

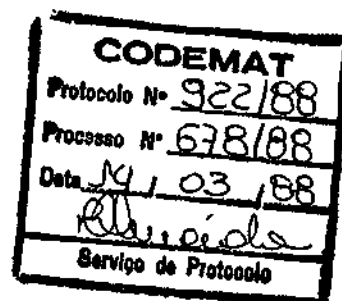


ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



OF. Nº 069/88

Cuiabá, 09 de março de 1988



Senhor Presidente

Através do presente estamos fazendo retornar à essa Companhia de Desenvolvimento, o Administrador de Empresa LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO, que se encontrava à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação, para que seja efetuado o desligamento do referido servidor a partir de 06 de março do exercício em curso.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para solicitar a contratação da Administradora ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO para a vaga verificada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


Valdeir Feltrin
Sub-Secretário do Gabinete de
Planejamento e Coordenação - GPC

11mº. Sr.

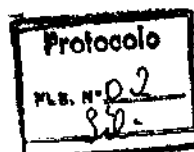
Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO



OF. Nº 018/CMA/GPC/88

Cuiabá, 06 de março de 1988.

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista o papel da Coordenadoria de Modernização Administrativa em ação do Planejamento Organizacional e Sistema e ainda considerando a recuperação da identidade desta Coordenadoria frente aos Órgãos Setoriais do Governo do Estado e consequentemente um crescimento desenvolvimentista com um volume enorme de projetos na área de Sistema e Métodos.

Diante do exposto vimos solicitar de V.Sª, providências no sentido de junto à CODEMAT pedir a demissão do contrato de trabalho do servidor, LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO administrador de empresa.

A presente solicitação se prende ao fato do servidor não estar cumprindo com seus deveres tendo por vezes ausentado por períodos superior a 8 dias ocorrendo recentemente por 15 dias não havendo até o momento ocorrido o seu retorno.

Outrossim queremos aproveitar a oportunidade para solicitar que seja contratada a administradora ROSA MARIA FERNANDES ATTILIO na vaga que vai ocorrer.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO GONÇALVES DORILEO
Coordenador da CMA

ILMO SR.

Dr. VALDECIR FELTRIN

DD. SUBSECRETÁRIO DO GPC

N E S T A/

*Ao NSA para
providências
em 07/03/88*

Valdecir Feltrin
Sub-Secretário do Gabinete de
Planejamento e Coordenação - GPC



ANEXO AO PROCESSO N.º 678/88

DE 14 / 03 / 88

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q DIAF para providências
21/03/88

[Signature]
Eduardo A. A. Câmara
Dir. Presidente
- CODEMAT -

Jo D R H.

Fazer o desligamento do servidor Libério José A. Gon-
tijo a partir de 06/03/88 e contratações da Sra.
Rosa Maria F. Atílio.

23/03/88

[Signature]
Ana Maria C. de Azevedo Jorge,
Dir. Adj. Financeira
- CODEMAT -

Jo
SEAP

Para providenciar a rescisão de contrato do
servidor Libério José Azevedo Gontijo e a contra-
tação da Sra. Rosa Maria Fernandes Atílio, con-
forme despacho da DIAF.

O presente processo deverá ser arquivado na
pasta da contratada.

Em 23/03/88

[Signature]
Wilson da Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

DUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rosa Maria Fernandes

Loc. Nasc. Guilabá

Est. MT Data 26.09.1961

Filiação Adolfo Eustáquio F. S. N. N. N. e Bertolina Duarte Fernandes

Est. Civil Solteiro Doc. N.º 99397

Fl. 156 Liv. 36 Reg. Civil 265

Outro doc. C. Nascimento 0

Situação Militar: Doc. 0

N.º 0 Órgão 0 Est. 0

Naturalizado Dec. N.º 0 Em 0/0/0

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 0

Doc. Ident. N.º 0 Exp. em 0

Estado 0

Obs. 0

Data Emissão 10.1.01.1986 DRT - MT

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dá ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador. Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

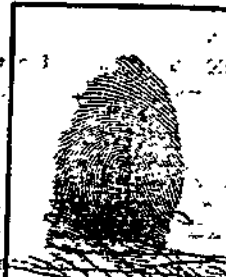


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direita



Série 00000

Número 03799



Rosamir Fernandes

ASSINATURA DO PORTADOR

(CEDULA DE IDENTIDADE)

CHAVE



POLEGAR DIREITO

Assinatura por Polegar

Rosa Maria Fernandes Atilid

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei da Justiça do Brasil

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ROSA MARIA FERNANDES

Adolfo A. Fernandes

Márcio Bartolima Duarte Fernandes

Cuiabá-MT

26 setembro 1961

1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei da Justiça do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rosa Maria Fernandes Atilid

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei da Justiça do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ROSA MARIA FERNANDES ATILID

DATA DE NASCIMENTO

26/09/61

MUNICÍPIO/UF

CUIABA/MT

INSCRIÇÃO

1084391599

ZONA

001

SEÇÃO

0338

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Rosa Maria Fernandes Atilid

VALIDA SOMENTE COM PLACA VAGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

BANCO DO BRASIL S.A. **pasep**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - CI

DATA DO CADASTRAMENTO: 28.12.82

Nº DE INSCRIÇÃO NO PASEP: 1.701.908.458-1

NOME DO PARTICIPANTE: ROSA MARIA FERNANDES

DATA DO NASCIMENTO: 26.09.61

SEXO: 2

CPR: 161929071-53

NOME DA MÃE: BARTULINA QUARTE FERNANDES

VALIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

20-01-801-00

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - MT

Nº 034119011

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: Rosa Maria Fernandes

CATEGORIA: 18

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

26/09/61

161929071-53

20-01-801-00

OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DATA NASCIMENTO: 26/09/61

DATA DE HABILITAÇÃO: 13/11/85

DATA EXPEDIÇÃO: 25/11/85

EXAME DE SAÚDE VÁLIDO ATÉ: 26/09/2001

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ - MT

CONTRAB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Rosa Maria Fernandes

E-1000282

CIC

NASCIMENTO: 26.09.61

INSCRIÇÃO NO CPF: 161.929.071-53

CONTRIBUINTE: ROSA MARIA FERNANDES

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REMETENTE UNIDADE DA SRF - CI

ROSA MARIA FERNANDES

AV DOM BOSCO, 1823, CENTRO

78000 - CUIABÁ, MT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador					03 Código						
04 Endereço											
05 CEP		06 Bairro		07 Município			08 UF				
09 Banco			10 Agência/UF			11 Cód. Agência					
12 Empregado <i>Rosa Maria F. Atílio</i>										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado			16 Data nascimento		17 Data admissão <i>04/4/88</i>		18 Data opção		19 Data afastamento <i>29/2/92</i>
20 Maior remuneração <i>775.188,00</i>		21 Aviso prévio <i>31/01/92</i>		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento			24 Cód. saque		

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários <i>160</i> dias		Valor <i>775.188</i>		27 FGTS-multa rescis. ____ %		Valor	
28 Aviso prévio <i>7995</i>				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO <i>1.982.604,00</i>			
31 13º salário <i>2</i> /12 avos <i>125.865</i>				32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 Gratificação				35 Previdência			
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. <i>11</i> /12 avos <i>710.589</i>				43				44			
45 1/3 salário e/ férias <i>236.863</i>				46				47			
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		<i>134.099</i>		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO			
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa							
59 Sacador - Nome						60 Carimbo da agência (norma CSA/GIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal			
Autenticação							

FGTS DEP. - 1.488.000,00

10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100	
10		11		12		13		14																																																																																																																																																																													

Tratamento de Adição de a partir de no/90 com processo (1.2.0/1)



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

F I C H A F I N A N C E I R A

130 - 24, 1929, 25

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: ROSA MARIA FERNANDES ATILIO	Data da Emissão: 04 / 04 / 88	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser. Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>6</td><td>4</td><td>9</td></tr></table>					6	4	9
				6	4	9							
				Cargo: TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO	Nível: TS-04	Matrícula N.º							
16				Exercício: 1.990	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	NCz\$ 03							
0				Lotação: G P C	N. Dep. Econ. Sal. Família	NCz\$ 03							

[illegible]

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA		4 - ANOTAÇÕES		
NOME ROSA MARIA EERNANDES ATTÍLIO				341-2039-322-0039 ou 2822		DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 26.09.61		NACIONALIDADE BRASILEIRA*				04.04.88	ADMINISTRADORA DE EMPRESA TS-03	53.106,00
NATURALIDADE CUIABÁ - MT		PROFISSÃO SERVIDORA PÚBLICA				1º.06.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL TS-03	75.806,00
ENDEREÇO VILA 02 - SETOR CENTRO SUL - CASA 02-MORADA DO OURO						1º.07.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL TS-03	93.131,00
PAI ADOLFO EUSTÁQUIO FERNANDES		ESTADO CIVIL				1º.08.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL TS-03	114.416,00
MÃE BARTOLINA DUARTE FERNANDES		CASADA				1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL NTS-03, RE.23/88	144.997,00
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO						1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL TS-03, RES.26/88	183.751,00
RG Nº 189.270		DATA 20 / 11 / 78		SÉRIE		1º.11.88	REAJUSTE SALARIAL TS-03 Res.29/88	232.863,00
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT						1º.12.88	REAJ. SAL. TS-03, RES. 30/88	243.102,00
CART. PROF. Nº 03.799		SÉRIE 00001/ M / T		DATA EXP. / /		1º.12.88	REAJUSTE SALARIAL TS-03 Res.01/89	306.430,00
CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		REG. MILITAR		1º.01.89	REAJUSTE SALARIAL TS-03 Res.03/89	386,25
TÍTULO Nº 10843918 99		ZONA 001		SEÇÃO 0338 ESTADO MT		1º.01.89	ENQUADRADA TS-04	415,52
CPF Nº 161.929.971 - 53		PASEP Nº 1.701.908.458-1				1º.03.89	Reajuste Salarial TS-04 Res. 05/89	579,25
4 - DADOS FUNCIONAIS						1º.05.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 R.11/89	740,79
DATA DA ADMISSÃO 04.04.88		FUNÇÃO ADMINISTRADORA EMPRESA				01.06.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.15/89	1.058,57
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS / /				01.07.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.15/89	1.376,35
4 - ANOTAÇÕES para efeito de Adicional +16% a partir de Maio/90						01.08.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.20/89	2.432,01
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO			01.09.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.21/89	3.343,37
04.04.88/89						01.10.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 Res.25/89	4.719,54
04.04.89/90						01.11.89	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES. 29/89	6.925,04
						01.12.89	REAJUSTE SARIAL TS-04 RES.30/89	9.486,47
						01.01.90	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.01/90	14.154,59
						01.02.90	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.03/90	23.398,54
						01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES.04/90	39.409,15
						01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-04 RES. 06/90	40.427,99

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Processo Nº 678/88, a servidora foi contratada para prestar seus serviços no G.P.C., na substituição do servidor Libério- ADM. de EMP., a partir do dia 04.04.88.

A partir de 1º.06.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 75.806.00 Nivel TS-03, conforme resolução nº 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 93.131.00 Nivel TS-03, conforme resolução nº 21/88.

Conforme Proc.nº 2.283/88 em anexo Atestado Medico da servidora no período de 15(quinze) dias a partir de 12/07/88 a 26/07/88.

A partir de 1º.08.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 114.416,00, Tec. Adm. Empresas, TS-03, conforme resolução 22/88.

A servidora encontra-se de licença médica por 15 (quinze) dias, a partir de 27.07.88, conforme Processo nº 2710/88.

A servidora encontra-se de licença por 12 (doze) semanas, a partir de 23.08.88, conforme Processo 2.713/88.

A servidora encontra-se de licença médica por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 16.11.88, conforme Processo 3.940/88.

Conforme processo nº 3.073/90, a servidora passará a perceber o adicional de 6% sobre o salário base retroativo ao mês de Maio/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 3.073/90

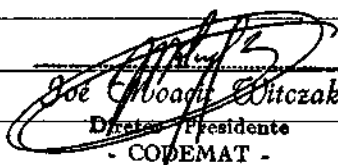
DE 10 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

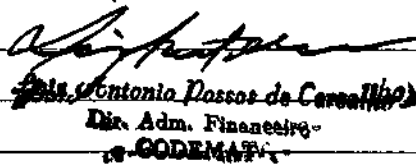
ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIAF PARA ADQUIRIÇÃO.
15/08/90


José Moacyr Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

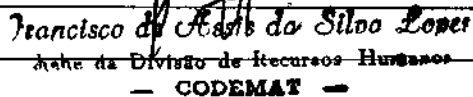
Do: D. R. H.
para instruir
016/08/90


Antônio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

À DU

Para análise da presen
te processo conforme determinação
da DIAF.

Em 05.50


Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Do DRTI

Para informar no tempo de serviço
ou reduzido, já não cumprado no
acumulado já recebido pelo servidor

em 11/10/90



A- DSU

Informamos à essa divisão que somente é computado o Adicional por Tempo de Serviço prestado única e exclusivamente ao 'Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. quando o período com que se está inserido entre dois períodos prestados à esta empresa.

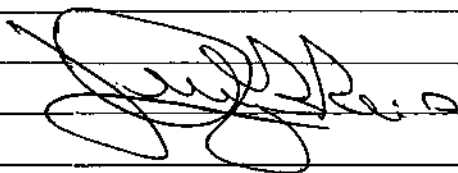
17/10/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

A- DRH,

para solicitar de interesse ~~na substituição~~ da declaração de fls. 02, por certidão de tempo de serviço a ser expedida pela SAT. Com a apresentação ~~da~~ da certidão poderá ser adicionados 08 anos, 01 mês e 03 dias ao tempo de serviço da requerente, para fins de recebimento de adicional, nos termos da Resolução 20/90.

Coi, 22.11.90.



		ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS				
DOSES		VACINAS	ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI-SARAMPO	B.C.G				
1ª	DATA LOCAL RUBRICA		16-8-86 16-8-86 04 - MT 211 - INAMP	13-09-86 13-09-86 04 - MT 211 - INAMP	23-5-86 23-5-86 04 - MT 211 - INAMP	14-11-87	05.09.87 - Catapora	(as duas)		
2ª	DATA LOCAL RUBRICA		20-10-86 20-10-86 04 - MT 211 - INAMP				ampl			
3ª	DATA LOCAL RUBRICA		14-04-87 14-04-87 04 - MT 211 - INAMP							
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA		15-8-87 15-8-87 04 - MT 211 - INAMP	13-1-88 13-1-88 04 - MT 211 - INAMP						

		ESQUEMA BÁSICO NO 1º ANO DE VIDA				OUTRAS VACINAS			
DOSES		VACINAS	ANTIPÓLIO	TRÍPLICE (DPT)	ANTI-SARAMPO	B.C.G			
1ª	DATA LOCAL RUBRICA	18-8-83 18-8-83 04 - MT 211 - INAMP	19-8-83 19-8-83 04 - MT 211 - INAMP	13-3-84 13-3-84 04 - MT 211 - INAMP	13-3-84 13-3-84 04 - MT 211 - INAMP				
2ª	DATA LOCAL RUBRICA	24-10-83 24-10-83 04 - MT 211 - INAMP	19-9-83 19-9-83 04 - MT 211 - INAMP						
3ª	DATA LOCAL RUBRICA	27-12-83 27-12-83 04 - MT 211 - INAMP	24-10-83 24-10-83 04 - MT 211 - INAMP						
REFORÇO	DATA LOCAL RUBRICA	11-6-84 11-6-84 04 - MT 211 - INAMP	14-2-85 14-2-85 04 - MT 211 - INAMP						

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Iniciar a partir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti-Sarampo	Sarampo	9 meses	1	—
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	—

- OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Patricia F. Atilio

DATA DO NASCIMENTO: 08/05/86

NOME DOS PAIS: Jose Roberto Atilio
Rosa Lucia F. Atilio

ENDEREÇO: M. do Ouro

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Iniciar a partir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti-Sarampo	Sarampo	9 meses	1	—
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	—

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Priscila Fernandes Atilio

DATA DO NASCIMENTO: 7/6/88

NOME DOS PAIS: Jose R. Atilio
e Rosa M. Atilio

ENDEREÇO: _____

- OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Salário Família

R-19

0.649

EMPRESA CODENATI

ENDEREÇO PALACIO AIAGUAS/CPA

...Matrícula no I.N.P.S.

Nome do Empregado ROSA MARIA FERNANDES ATILIO

N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa 04/04/88

Data da cessação da relação de emprego...../...../.....

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 01 de abril de 1988 Cr\$ 246,60

Alterado em 03 de maio de 1988 Cr\$ 295,90

Alterado em 02 de Junho de 1988 Cr\$ 242,40
 OBSERVAÇÃO: 345,20

OBSERVAÇÕES:

Alterado em 03 de Julho de 1988 Cr\$ 418,80

Alterado em 01 de agosto de 1988 Cr\$ 523,20

Alterado em 03 de setembro de 1988 Cr\$ 635,10

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 de Outubro de 1988 Cr\$ 787,80

A partir de 01 de novembro de 1988 Cr\$ 1.023,74

A partir de 03 de dezembro de 1988 Cr\$ 1.279,75

A partir de 01 de Julio de 1989 a 1503,75

Termo Responsabilidade - OK

03/05/89 - Ner\$ 2,34

03/07/89 - Ner\$ 3,49

03.08.89 - Ner\$ 9,64

03.09.89 - Ner\$ 12,47

03.10.89 - Ner\$ 19,09

03.11.89 - " 27,87

03.12.89 - " 35,94

01.01.90 - " 64,20

01.02.90 — 100,22

01.03.90 — 183,71

04.90 183,71

05.90 183,71

06.90 192,89

07.90 245,24

08.90 260,28

09.90 302,81

10.90 321,26

11.90 416,38

12.90 441,84

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Emprego**C P A - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.368

Nome do Empregado: ROSA MARIA FERNANDES ATTÍLIO

Residência: VILA 02-S. CENTRO SUL-C2-M. OURO Telefone: 341-2039/322-0039

Côr _____
 Cabelo _____
 Barba _____
 Bigode _____
 Olhos _____
 Altura _____
 Peso _____

Idade 26 anos, Data de Nascimento 26 / 09 / 61 lugar
do nascimento CUIABÁ -MT

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRASILEIRA*

Filiação { Pai ADOLFO E. FERNANDES Nacion. BRAS.*

Mãe BARTOLINA D. FERNANDES Nacion. BRAS.*

Beneficiários ESPOSO E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 03.799 Série 00001

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação
militar

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando
matricista

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I.

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço -- 04.04.88

Cargo que ocupa ADMIN. EMPRESA

Remuneração 53.106,00 TS-03

Forma de Pagamento Mensal

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 04 de ABRIL de 19 88

Data da Dispensa 28/02/92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

ONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/06/82
de J. Costa